

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
SERVIÇO DE PROTOCOLO LEGISLATIVO
OFN nº 13, de 2012
Em 08.02.2012
[Assinatura]

ofn nº 13/2012

A Comissão Mista de Planos,
Orçamentos Públicos e Fiscalização.
Em 08/02/2012



[Assinatura]

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/n - Edifício Sudene, 13º andar, Ala Norte
Engenho do Meio - Recife/PE CEP 50670-900
Telefones: 0xx (81) 2102-2108 / 2109 / 2119 - Fax 0xx : (81) 2102-2886
e-mail: gabinete@sudene.gov.br

Marta Suplicy
1º Vice-Presidente

Ofício nº 0468/2011/SUDENE-AGI

Recife, 28 de dezembro de 2011

A Sua Excelência o Senhor

Senador Vital do Rêgo

Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Câmara dos Deputados

Anexo Luis Eduardo Magalhães (Anexo II), Ala "C", Sala 08

70160-900 - Brasília-DF

Assunto: Encaminha a programação de financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o exercício de 2012, a Resolução nº 047, de 15/12/2011 que aprovou a referida programação na condição de *ad referendum*, e o parecer que subsidiou o posicionamento do Conselho Deliberativo (CONDEL) da SUDENE.

1. Em cumprimento ao estabelecido pelo inciso IV, art. 14 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, com a redação dada pelo art. 18 da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, estamos encaminhando a Vossa Excelência, para efeito de fiscalização e controle, a programação de financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE para 2012, a Resolução nº 047, de 15/12/2011 que aprovou a referida programação e o Parecer Conjunto nº 11/SFRI/SUDENE, de 12/12/2011, elaborado por esta Autarquia com o concurso do Ministério da Integração Nacional, que subsidiou o posicionamento do Presidente do Conselho Deliberativo da SUDENE.

2. Todos os documentos foram aprovados pelo Presidente do CONDEL na condição de "*ad referendum*" no último dia 15.

Respeitosamente,

[Assinatura]

Guilherme Maia Rebouças
Superintendente Substituto

Anexos: programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para 2012, a Resolução nº 047, de 15/12/2011, e o Parecer Conjunto nº 11/SFRI/SUDENE, de 12/12/2011.
Tramita nº 2011.11196

Senado Federal
Protocolo Legislativo
OFN nº 13, de 2012
Fls. 01 *[Assinatura]*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO N° 047/2011

Aprova “*ad referendum*” do Conselho Deliberativo, a Proposição n° 045/2011, referente ao Programa de Aplicação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o exercício de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 8º da Lei Complementar n° 125, de 03 de janeiro de 2007, ademais do que trata o inciso XVI e o parágrafo único do art. 11 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da SUDENE, bem como, o estabelecido pelas alíneas “d” e “e”, inciso XII, art. 7º do Anexo I ao Decreto n° 6.219, de 04 de outubro de 2007, torna público que, com base em pedido do Banco do Nordeste, instrumentalizado por Proposição apresentada pela SUDENE, e considerando ainda, a urgência e relevância do assunto adiante tratado,

RESOLVEU:

Art. 1º. Aprovar, “*ad referendum*” do Conselho Deliberativo, a Proposição n° 045/2011, sancionada pela Diretoria Colegiada da SUDENE na 93ª reunião, de 15 de dezembro de 2011, com as alterações por ela sugeridas, tratando da aprovação do “Programa de Aplicação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE)” para o exercício de 2012.

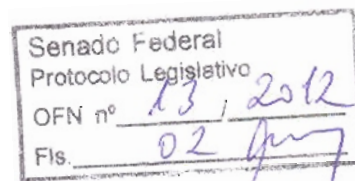
Art. 2º. Autorizar a SUDENE a encaminhar a programação de financiamento, juntamente com o resultado da apreciação das propostas de programação e o parecer que subsidiou a aprovação, à Comissão Mista Permanente do Congresso Nacional, de que trata o § 1º, art. 166 da Constituição Federal.

Art. 3º. A Proposição de que trata o artigo primeiro e a documentação técnica que lhe dá suporte, passam a integrar a presente Resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, devendo ser publicizada no site da SUDENE, no endereço www.sudene.gov.br, e será submetida à ratificação pelo Conselho Deliberativo da Autarquia em sua próxima reunião ordinária.

Brasília, 15 de dezembro de 2011.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO
Presidente do Conselho Deliberativo





**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

PROPOSIÇÃO N º 045/2011

**Programa de Aplicação do Fundo
Constitucional de Financiamento do
Nordeste (FNE) para o exercício de 2012.**

Senhores Conselheiros,

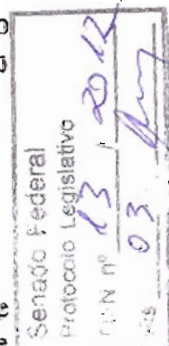
Prevê o inciso V, § 5º do art. 10 da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, que dá redação ao inciso II, art. 14 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, bem como a alínea “d”, inciso XII, art. 7º do Anexo I ao Decreto nº 6.219, de 04 de outubro de 2007, que compete ao Conselho Deliberativo da SUDENE, em relação ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), *“aprovar anualmente, até o dia 15 de dezembro, a proposta de programação de financiamento para o exercício seguinte a qual deverá estar acompanhada de parecer da SUDENE e do Ministério da Integração Nacional, e a alínea “e” do mesmo inciso; encaminhar a programação de financiamento a que se refere a alínea “d”, da qual constarão os tetos individuais de financiamento, dentre outros elementos, juntamente com o resultado da apreciação das propostas de programação apresentadas, e o parecer que subsidiou a aprovação referida na citada alínea “d”, à comissão mista permanente de que trata o art. 166, § 1º da Constituição Federal.”*.

Nesse sentido, o Banco do Nordeste do Brasil antecipou documentação síntese, posteriormente formalizada à SUDENE por meio do ofício GAPRE-2011/1915, de 13 do corrente, com a programação financeira do FNE para o exercício de 2012. Estes dados, que já haviam sido analisados por equipe mista do MI e desta Autarquia, além de ouvidos os estados de sua área de atuação, resultaram no Parecer Conjunto nº 11/SFRI/SUDENE, de 12 de dezembro do corrente, em anexo, que integra a presente Proposição.

A Diretoria Colegiada da SUDENE, apreciando o Parecer supramencionado, em sua 93ª reunião ordinária, sugeriu a exclusão do item “a”, subitem 1, parágrafo 18 do capítulo IV – Conclusões e Recomendações por tratar-se de providência com efeito pouco significativo;

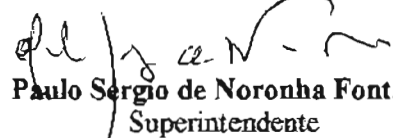
PROPOSIÇÃO:

Diante do exposto, a Secretaria Executiva submete à apreciação e deliberação desse Colegiado a proposta da Programação de Financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE para 2012, acompanhado do documento que norteou a análise, com a devida apreciação e recomendações, incluindo as observações da Diretoria Colegiada da Autarquia, atinentes à exclusão do item “a”, subitem 1, parágrafo 18 do capítulo IV – Conclusões e Recomendações, página 16 do Parecer Conjunto em questão,



pedindo autorização, também, para promover o encaminhamento dessa documentação à Comissão Mista Permanente de que trata a Constituição Federal, inicialmente mencionado.

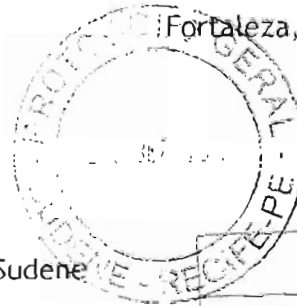
Recife, 15 de dezembro de 2011


Paulo Sergio de Noronha Fontana
Superintendente

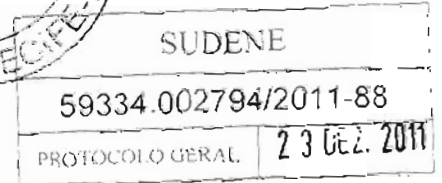
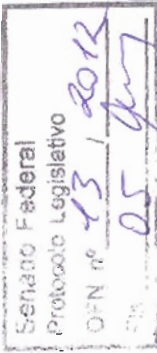
Senado Federal
Protocolo Legislativo
OFN nº <u>13</u> , 2012
Fls. <u>04</u>

Ofício Gapre-2011/1915

Ao Senhor
PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA
Superintendente
Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene
Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/nº
50670-900 - Recife-PE



Fortaleza, 12 112 111



Assunto: Programação FNE 2012 - proposta revista e consolidada do plano de aplicação de recursos e das condições gerais e programas de financiamento.

Senhor Superintendente,

1. Vimos encaminhar, anexa ao presente ofício, proposta revista e consolidada relativa à Programação do FNE para 2012, contemplando os ajustes gerados a partir da Resolução CONDEL/SUDENE-043 e da Portaria MI-823, de 11 e 17 de novembro de 2011, respectivamente, bem como das orientações adicionais do Ministério da Integração Nacional sobre as condições a serem aplicadas aos financiamentos dos fundos constitucionais.

2. Constitui a presente proposta consolidada as atualizações decorrentes desses últimos direcionamentos, juntamente com as propostas que havíamos anteriormente enviado e que permanecem válidas, apresentadas nos seguintes anexos:

- I. Plano de Aplicação do FNE, composto por projeções relativas à disponibilidade de recursos e à distribuição de financiamentos nos diferentes critérios previstos para a programação anual do Fundo;
- II. Condições Gerais e Programas de Financiamento, contemplando as alterações propostas em relação aos atualmente vigentes para operacionalização dos financiamentos.

SUDENE

em _____ horas.

_____ horas.



Av. Pedro Ramalho, 5700 - Passaré
60743-902 - Fortaleza-CE - Brasil
Fone: 0800 7283030
E-mail: clienteconomia@bnb.gov.br
Homepage: www.bnb.gov.br

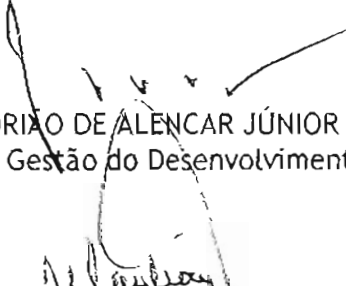
GABISUDENE

Recebido em 23/06/2011

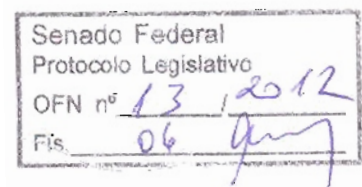
3. Cabe destacar que ao longo de todo o processo de elaboração da Programação do FNE 2012 foram realizadas reuniões com as equipes técnicas do Ministério da Integração e da Sudene, contribuindo para a formulação da proposta em sintonia com os diferentes requisitos estabelecidos pelo marco legal do FNE, as diretrizes do Governo Federal e as demandas de financiamento para o desenvolvimento regional.

4. Dessa forma, solicitamos a análise das proposições ora enviadas e os encaminhamentos que se façam necessários para sua aprovação.

Atenciosamente,


JOSÉ SYDRIÃO DE ALENCAR JÚNIOR
Diretoria de Gestão do Desenvolvimento


JURANDIR VIEIRA SANTIAGO
Presidente



ANEXO I
FNE 2012 - PLANO DE APLICAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$ bilhões)
ORIGEM DE RECURSOS (A)	17,2
Disponibilidades previstas ao final do exercício anterior	3,1
Transferências da União	5,8
Reembolsos de Operações (Líquido de Bônus de Adimplência)	7,7
Remuneração das Disponibilidades	0,3
Outros ⁽¹⁾	0,3
APLICAÇÃO DE RECURSOS (B)	(2,6)
Taxa de Administração	(1,2)
Del credere BNB	(1,1)
Outros ⁽²⁾	(0,4)
DISPONIBILIDADE TOTAL (A + B)	14,6
SALDO A LIBERAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	(3,1)
DISPONÍVEL PARA APLICAÇÃO	11,5

Fonte: BNB - Ambiente de Controladoria.

(1) Contempla: Reembolsos de créditos baixados como PJ, Cobertura de parcelas de risco do BNB e Cobertura de risco por fundos/PROAGRO/INCRA, num total de R\$ 0,315 bilhões.

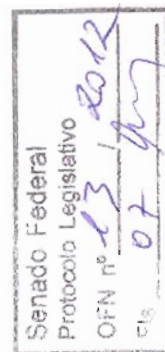
(2) Contempla Del Credere de Instituições Operadoras, Remuneração do BNB sobre Operações PRONAF, Prêmio de Performance sobre Reembolsos do PRONAF, Despesas com Operações de Outras Fontes, Despesas de Auditoria Externa, Reclassificações/Aquisições, num total de R\$ 0,411 bilhões.

NOTA 1: Os valores são passíveis de ajustes em função do fluxo de ingressos, obrigações, reembolsos e desempenho da economia brasileira, ressaltando-se que tais parâmetros e a estimativa global de aplicações devem ser encarados, em seu conjunto, unicamente como instrumentos de planejamento e não como "verbas" inflexíveis para alocação de recursos.

PROJEÇÃO DE FINANCIAMENTO POR ESTADO E SETOR DE ATIVIDADE (R\$ milhões) (*) ()**

UF	Agricul- tura ^{(1) (4)}	Pecuária ^{(2) (4)}	Indústria ⁽¹⁾	Agro- indústria ⁽⁴⁾	Turismo	Comércio e Serviços	Infra- estrutura ⁽³⁾	Total	[%] Estado
AL	113,3	35,5	157,1	32,1	102,1	110,0	-	550,0	4,8
BA	555,6	345,8	499,2	49,3	178,0	556,8	530,3	2.715,0	23,6
CE	149,0	360,5	764,2	22,6	71,7	342,0	-	1.710,0	14,9
ES	47,8	41,1	18,1	10,0	2,9	30,0	-	150,0	1,3
MA	301,3	412,6	143,8	42,3	20,0	230,0	-	1.150,0	10,0
MG	171,1	200,3	98,6	7,5	10,8	106,2	5,5	600,0	5,2
PB	67,2	95,2	231,6	30,2	55,8	120,0	-	600,0	5,2
PE	162,6	237,7	452,0	26,4	351,8	342,0	137,6	1.710,0	14,9
PI	272,4	227,0	24,3	3,7	56,6	146,0	-	730,0	6,3
RN	114,0	160,0	408,0	55,0	91,0	207,0	-	1.035,0	9,0
SE	107,5	82,5	185,2	55,0	9,8	110,0	-	550,0	4,8
TOTAL	2.061,8	2.198,1	2.982,1	334,0	950,5	2.300,0	673,4	11.500,0	100,0
[%]	17,9	19,1	25,9	2,9	8,3	20,0	5,9	100,0	

(*) Os valores são indicações para efeito de planejamento; (**) O BNB poderá repassar até 3% do total dos valores programados para 2012 a outras instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Bacen, observados os limites de crédito aprovados a cada instituição, a existência de recursos para o atendimento da demanda apresentada diretamente às suas agências e as diretrizes da Res. 040/2011 de 12.08.2011; (1) Inclusive Meio Ambiente/ Inovação; (2) Inclusive Aquicultura e Pesca; (3) Inclusive Meio Ambiente; (4) Inclusive Pronaf.



ANEXO I
FNE 2012 - PLANO DE APLICAÇÃO

PROJEÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE FINANCIAMENTO POR PORTE DE BENEFICIÁRIO

PORTE	[%]
Mini, Micro, Pequeno e Pequeno-Médio	51 (*)
Médio	29
Grande	20 (**)
TOTAL	100

(*) Observado o limite mínimo de 20% para beneficiários de mini, micro e pequeno portes.

(**) Limite máximo para grande porte.

PROJEÇÃO DE FINANCIAMENTO POR SETOR DE ATIVIDADE E PROGRAMAS

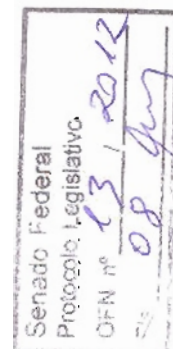
PROGRAMA	[%]
1. Programas Setoriais	68,1
- FNE Rural	21,0
. Agricultura	10,1
. Pecuária	10,9
- FNE Aquipesca	0,9
- FNE Profrota Pesqueira (1)	0,0
- FNE Industrial	22,9
- FNE Irrigação	2,1
- FNE Agrin	2,4
- FNE Proatur	6,6
- FNE Comércio e Serviços (2)	6,4
- FNE Proinfra	5,9
2. Programas Multissetoriais (3)	31,9
- PRONAF (4)	11,8
- FNE Inovação	0,9
- FNE Verde	1,4
- FNE MPE	17,6
- FNE EI (Empreendedor Individual)	0,2
TOTAL	100,0

(1) Projeção de acordo com a demanda apresentada, sendo que ao longo da execução da Programação poderão ser destinados até R\$ 120 milhões para atendimento das propostas que venham a ser apresentadas, conforme o Art. 10, Inciso III do Decreto 5.474, de 22/06/2005, que regulamenta a Lei nº 10.849, de 23/03/2004, de criação do Programa.

(2) A projeção de financiamento para Comércio & Serviços, de 20% do total anual do FNE (conforme tabela Estado e Setor), considera também os financiamentos nos programas multissetoriais FNE-MPE, FNE-Inovação, FNE-Verde e FNE-EI para esse Setor.

(3) Programas de Financiamento que abrangem mais de um setor econômico.

(4) Projeção de demanda efetiva para a agricultura familiar, assegurando-se recursos adicionais, em observância ao art. 7º da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995.

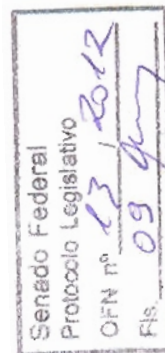


ANEXO I
FNE 2012 - PLANO DE APLICAÇÃO

PROJEÇÃO DE FINANCIAMENTO POR REGIÃO

REGIÃO	[%]
Semiárido (*)	50
Outras Regiões	50
TOTAL	100

(*) Conforme Constituição Federal e priorização pela PNDR.



PROJEÇÃO DE FINANCIAMENTO POR MESORREGIÕES (PNDR)

MESORREGIÃO	VALOR (R\$ milhões)	[%]
Águas Emendadas	38,0	2,5
Bico do Papagaio	130,0	8,7
Chapada das Mangabeiras	340,0	22,7
Chapada do Araripe	410,0	27,4
Vale do Jequitinhonha/Mucuri	279,9	18,7
Seridó	108,0	7,2
Xingó	189,7	12,7
TOTAL	1.495,6	100,0

PROJEÇÃO DE FINANCIAMENTO POR RIDES (PNDR)

RIDE	VALOR (R\$ milhões)	[%]
Petrolina-Juazeiro (PE/BA)	112,3	33,6
Grande Teresina (PI/MA)	222,3	66,4
TOTAL	334,6	100,0

PROJEÇÃO DE FINANCIAMENTO POR SUB-REGIÕES DO SEMIÁRIDO (PNDR)

SUB-REGIÃO	VALOR (R\$ milhões)	[%]
Santana do Ipanema (AL)	24,9	5,6
Brumado - Bom Jesus da Lapa - Guanambi (BA)	44,4	10,0
Médio e Baixo Jaguaribe (CE)	193,8	43,4
Serra Geral (MG)	66,5	14,9
Sousa - Piancó (PB)	30,9	6,9
Sertão do Moxotó (PE)	15,7	3,5
São Raimundo Nonato (PI)	12,6	2,8
Vale do Açu (RN)	34,8	7,8
Sergipana - Sertão do São Francisco (SE)	22,6	5,1
TOTAL	446,2	100,0

Fonte: Ambiente de Políticas Territoriais, Ambientais e de Inovação.

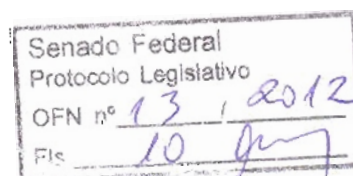


ANEXO I
FNE 2012 - PLANO DE APLICAÇÃO

PROJEÇÃO DE FINANCIAMENTO PARA ATIVIDADES E SETORES PRIORIZADOS PELO
CONSELHO DELIBERATIVO DA SUDENE

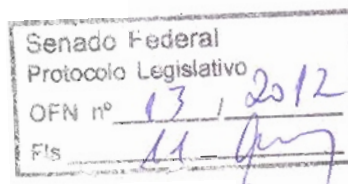
POLÍTICA/ SETOR	ATIVIDADES/ ESPAÇOS PRIORIZADOS	VALOR (R\$ milhões)	
Agricultura	Agricultura de sequeiro	1.205,7	
	Agricultura irrigada	437,9	
	Produção de alimentos básicos	257,2	
Agroindústria	Agroindústria	334,0	
Apoio a Arranjos Produtivos Locais	Arranjos Produtivos Locais	660,8	
Apoio aos Setores Exportadores Regionais	Financiamento à exportação	150,0	
	Biocombustível	80,8	
	Calçados e artefatos	144,6	
	Confecção em geral	95,6	
	Extração de minerais metálicos e não metálicos	211,2	
	Indústria	Indústria e montagem de veículos automotores e de materiais de transporte (inclusive acessórios, componentes, autopeças, reboques e carrocerias).	9,5
		Mecânica	25,9
		Metalúrgica	124,2
		Petroquímica	55,2
		Química (exceto explosivos)	242,9
Siderurgia		147,9	
Abastecimento de água/ esgotamento sanitário		5,5	
Infraestrutura		Projetos do PAC	530,3
		Transporte	137,6
		Apicultura	26,5
Pecuária	Aquicultura e pesca	101,9	
	Avicultura	137,1	
	Bovinocultura	1.473,6	
	Ovinocaprinoicultura	250,3	
Política de Desenvolvimento Produtivo (PDP)	Eletroeletrônicos	5,9	
	Fármacos	6,8	
	Tecnologia da Informação e Comunicação	3,5	
	Semiárido	5.750,0	
Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) (*)	RIDEs	334,6	
	Mesorregiões	1.495,5	
	Sub-Regiões do Semiárido	446,2	
Turismo	Empreendimentos turísticos	950,5	

(*) Projeção relativa às prioridades espaciais definidas pela PNDR.



ANEXO II
FNE 2012 - CONDIÇÕES GERAIS E PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO

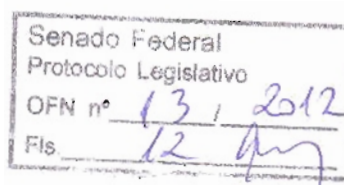
RESTRICÇÕES		i.PAA 2011-591/029
Não constitui objeto de financiamento com recursos do FNE:		ii.PAA 2011-591/031
RESTRICÇÕES: Substituição do termo "shopping center" por "centros comerciais"		
Redação atual	Redação Proposta	
<p>...</p> <p>n) atividades de compra, venda, locação, loteamento, incorporação, construção e administração de imóveis, excetuando-se:</p> <p>i. propostas que contemplem, exclusivamente, os seguintes itens, relativos ao funcionamento da empresa: construção ou reforma da sede própria, instalações, máquinas e equipamentos;</p> <p>ii. ...</p> <p>iii. No caso de imóveis destinados à locação: A construção ou reforma de empreendimentos do tipo arenas multiusos, condomínios de galpões modulares, hotéis, shopping center, supermercados e hospitais, dentre outros (não incluídos nas demais restrições), destinados ao uso da empresa financiada e admitindo-se que parte do imóvel seja destinada ao compartilhamento de suas áreas físicas para uso de terceiros, preferencialmente micro e pequenas empresas, que também desenvolvam atividades produtivas no imóvel financiado.</p>	<p>Trechos alterados encontram-se em negrito, apenas para melhor identificação da proposta:</p> <p>...</p> <p>n) atividades de compra, venda, locação, loteamento, incorporação, construção e administração de imóveis, excetuando-se:</p> <p>i. propostas que contemplem, exclusivamente, os seguintes itens, relativos ao funcionamento da empresa: construção ou reforma da sede própria, instalações, máquinas, equipamentos e veículos utilitários de carga com capacidade acima de 4 toneladas;</p> <p>ii. ...</p> <p>iii. No caso de imóveis destinados à locação: A construção ou reforma de empreendimentos do tipo arenas multiusos, condomínios de galpões modulares, centros comerciais, hotéis, supermercados, hospitais, dentre outros (não incluídos nas demais restrições), destinados ao uso da empresa financiada e admitindo-se que parte do imóvel seja destinada ao compartilhamento de suas áreas físicas para uso de terceiros, preferencialmente micro e pequenas empresas, que também desenvolvam atividades produtivas no imóvel financiado.</p>	
<p><u>Justificativa:</u></p> <p>Constata-se que veículos de carga também são itens relacionados com o desempenho da atividade das construtoras, já sendo previsto seu financiamento com recursos do FNE para outras atividades não rurais. Trata-se, também, de uma demanda recorrente que vem sendo registrada pelas unidades de negócios do Banco.</p> <p>A inclusão de Centros Comerciais na proposta em substituição ao termo <i>shopping center</i> vem atender a uma série de demandas de nossa rede de Agências, cujos empreendimentos são mais ajustados ao perfil econômico dos municípios de pequeno e médio portes da região, sendo o termo "Centro Comercial" mais amplo e, inclusive, engloba a definição de <i>shopping center</i>.</p>		



ANEXO II (continuação)
FNE 2012 - CONDIÇÕES GERAIS E PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO

RESTRIÇÕES: Admitir a aquisição de edificações concluídas, novas ou usadas, para localização ou realocação de empreendimentos para MPEs em área urbana.	
Redação atual	Redação Proposta
o) aquisição de terras e terrenos;	o) aquisição de terras e terrenos, exceto nos casos de aquisição de imóvel com edificações concluídas em área urbana por micro ou pequena empresa;
<p><u>Justificativa:</u> Atendimento de direcionamento do MI para os fundos constitucionais, a partir de demanda da Confederação Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (COMICRO) para atendimento às necessidades do segmento e apresentada no conjunto das orientações encaminhadas ao BNB pela Secretaria dos Fundos Regionais e Incentivos Fiscais daquele Ministério, como resultado de reunião envolvendo todas as Superintendências de Desenvolvimento e os bancos operadores dos fundos constitucionais de financiamento, em Brasília-DF, em 13.10.2011.</p>	
RESTRIÇÕES: Sobre crédito para capital de giro e custeio	
	PAA-2011/591-031
Redação atual	Redação Proposta
Não há.	<p>Inclusão de subitem:</p> <p>s) Financiamento para capital de giro e custeio associado ou isolado, exceto para beneficiários de mini, micro, pequeno e pequeno-médio portes, bem como para beneficiários de médio porte que tenham operação de investimento com recursos do FNE "em ser";</p>
<p><u>Justificativa:</u> Em atendimento à Portaria 043, de 10.11.2011, do Condel/Sudene.</p>	

7



ANEXO II (continuação)
FNE 2012 - CONDIÇÕES GERAIS E PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO

RESTRIÇÕES: Financiamento a itens importados	
Redação atual	Redação Proposta
Não há.	<p>Inclusão de subitem:</p> <p>t) bens importados novos ou usados, exceto nos casos em que se verifique pelo menos uma das condições a seguir:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. não haja produção nacional do bem; 2. o bem apresente índice de nacionalização, em valor, igual ou superior a 60%, verificável por meio de sua inclusão no Credenciamento de Fabricantes Informatizado (CFI), criado e mantido pelo BNDES; 3. o bem cumpra Processo Produtivo Básico (PPB); 4. a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) do bem importado tiver alíquota 0% do Imposto de Importação; ou 5. o bem seja usado, e o tomador seja de mini, micro ou pequeno porte. <p>Nota 1: Para a comprovação de que não há produção nacional do bem, deverá ser feita consulta à lista dos bens contemplados pelo regime de <i>ex-tarifário</i>, divulgada por Resolução da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX), podendo ser feita ainda por anotação nas respectivas licenças de importação, realizada pelo Departamento de Comércio Exterior (DECEX) ou por consulta à entidade representativa dos fabricantes nacionais de bens afins ao bem importado.</p> <p>Nota 2: Para a comprovação de que o bem cumpre Processo Produtivo Básico (PPB), deve ser apresentado laudo técnico emitido pela Secretaria de Política de Informática do MCTI (Sepin), Secretaria do Desenvolvimento da Produção do MDIC (SDP) ou Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), quando a empresa estiver sediada no Pólo Industrial de Manaus, que ateste a produção realizada conforme estabelece a Portaria Interministerial correspondente ao produto, emitida pelos Ministérios do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) e da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCT), publicada no Diário Oficial da União.</p>
<p>Justificativa: Em atendimento à Portaria Nº 823, de 17.11.2011, do MI e visando a explicitar condições específicas sobre a restrição ao financiamento a importados, com base também: 1) na Portaria/MI nº 568 de 05.08.11, a qual dispõe sobre as diretrizes para a programação do FNE 2012; e 2) em orientações adicionais encaminhadas ao BNB pela Secretaria dos Fundos Regionais e Incentivos Fiscais do MI, como resultado de reunião envolvendo representantes de todos os bancos operadores dos fundos constitucionais realizada em Brasília-DF em 13.10.2011 e orientações adicionais posteriores daquele Ministério.</p>	

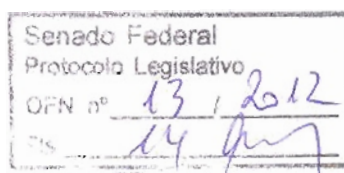
Senado Federal
 Protocolo Legislativo
 OFN nº 13 / 2012
 13


 Gerência de Gestão do Desenvolvimento - BNB
 VISTO
 SYDRIÃO de LENCAR Jr.
 Diretor

ANEXO II (continuação)
FNE 2012 - CONDIÇÕES GERAIS E PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO

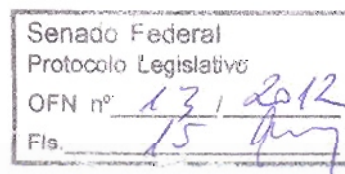
RESTRIÇÕES: projetos de geração, transmissão e distribuição de energia	
Redação atual	Redação Proposta
Não há.	Inclusão de subitem: u) projetos de geração, transmissão e distribuição de energia, exceto nos casos de geração de energia para consumo próprio do empreendimento.
<u>Justificativa:</u> Em atendimento à Portaria Nº 823, de 17.11.2011, do MI.	
RESTRIÇÕES: Sobre financiamento de aeronaves	
	PAA-2011/591-031
Redação atual	Redação Proposta
Não há.	Inclusão de subitem: v) helicópteros e aviões, exceto aviões para pulverização agrícola, aviões para empresa aérea regional de transporte regular de passageiros, aviões e helicópteros para empresa de táxi aéreo homologado pela ANAC e de transporte de passageiros enfermos.
<u>Justificativa:</u> Atendimento a direcionamento do MI, de modo a haver alinhamento com os demais fundos constitucionais de financiamento, conforme orientações adicionais encaminhadas ao BNB pela Secretaria dos Fundos Regionais e Incentivos Fiscais daquele Ministério.	

✍



ANEXO II (continuação)
FNE 2012 - CONDIÇÕES GERAIS E PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO

CLASSIFICAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS			
Limites de Classificação de Porte de micro/mini e pequeno portes.			
Situação Atual			
FNE - DEFINIÇÃO DE PORTE DE EMPRESAS E PRODUTORES RURAIS			
BENEFICIÁRIOS	SETOR	RECEITA OPERACIONAL BRUTA ANUAL / RENDA AGROPECUÁRIA BRUTA	TAXA DE JUROS (*)
Mini/Micro	Não Rural	até R\$ 240 mil	6,75
	Rural		5,00
Pequeno	Não Rural	acima de R\$ 240 mil até R\$ 2,4 milhões	8,25
	Rural		6,75
Pequeno-Médio	Não Rural	acima de R\$ 2,4 milhões até R\$ 16 milhões	9,50
	Rural		7,25
Médio	Não Rural	acima de R\$ 16 milhões até R\$ 90 milhões	9,50
	Rural		7,25
Grande	Não Rural	acima de R\$ 90 milhões	10,00
	Rural		8,50
(*) Juros integrais, sem considerar bônus de adimplência e Semiárido			
Proposta			
Trechos alterados encontram-se em negrito , apenas para melhor identificação da proposta:			
FNE - DEFINIÇÃO DE PORTE DE EMPRESAS E PRODUTORES RURAIS			
BENEFICIÁRIOS	SETOR	RECEITA OPERACIONAL BRUTA ANUAL / RENDA AGROPECUÁRIA BRUTA	TAXA DE JUROS (*)
Mini/Micro	Não Rural	até R\$ 360 mil	6,75
	Rural		5,00
Pequeno	Não Rural	acima de R\$ 360 mil até R\$ 3,6 milhões	8,25
	Rural		6,75
Pequeno-Médio	Não Rural	acima de R\$ 3,6 milhões até R\$ 16 milhões	9,50
	Rural		7,25
Médio	Não Rural	acima de R\$ 16 milhões até R\$ 90 milhões	9,50
	Rural		7,25
Grande	Não Rural	acima de R\$ 90 milhões	10,00
	Rural		8,50
(*) Juros integrais, sem considerar bônus de adimplência e Semiárido			
Justificativa:			
Em atendimento aos novos limites definidos na Lei Complementar 139, de 10.11.2011 (Supersimples), que reflete também no limite inferior de classificação de beneficiários de pequeno-médio porte.			



ANEXO II (continuação)
FNE 2012 - CONDIÇÕES GERAIS E PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO

CLASSIFICAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS	
Inclusão de parágrafo que restringe o financiamento aos clientes de grande porte	
Proposta	
<p>Inclusão do seguinte parágrafo no item "Classificação dos Beneficiários":</p> <p><i>O financiamento a beneficiários de grande porte ficará limitado a projetos considerados de alta relevância e estruturantes, com capacidade de integrar empreendimentos de pequeno e médio portes, preferencialmente localizados nas áreas prioritárias da PNDR, conforme critérios constantes do item "Limites de Endividamento".</i></p>	
Justificativa: Em atendimento à diretriz do art. 5º, inciso "V" da Portaria MI/568, de 05.08.2011.	
Ajuste na tabela de critérios para classificação de porte em apoio à exportação.	
Atual	
CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DE PORTE EM APOIO À EXPORTAÇÃO (R\$ 1,00)	
PORTE DAS EMPRESAS	RECEITA BRUTA ANUAL (*)
Empresa Industrial / Agroindustrial	
Microempresa	Igual ou inferior a R\$ 720.440,00
Empresa de pequeno porte	Acima de R\$ 720.440,00 e até R\$ 6.303.850,00
Empresa Comercial e de Serviços	
Microempresa	Igual ou inferior a R\$ 360.220,00
Empresa de pequeno porte	Acima de R\$ 360.220,00 e até R\$ 2.701.650,00
Fonte: BNB - Ambiente de Políticas de Financiamento	
(*) Conforme artigo 61 da Lei Complementar 123/06, de 14.12.06, para fins de apoio creditício às operações de comércio exterior das microempresas e das de pequeno porte, serão utilizados os parâmetros de enquadramento ou outros instrumentos de alta significância para as microempresas e de pequeno porte exportadoras, segundo o porte de empresas, aprovados pelo Mercado Comum do Sul (Mercosul).	
Proposta	
Trechos alterados encontram-se em negrito, apenas para melhor identificação da proposta:	
CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DE PORTE EM APOIO À EXPORTAÇÃO (R\$ 1,00)	
PORTE DAS EMPRESAS	RECEITA BRUTA ANUAL (*)
Empresa Industrial / Agroindustrial	
Microempresa	Igual ou inferior a R\$ 720.440,00
Empresa de pequeno porte	Acima de R\$ 720.440,00 e até R\$ 6.303.850,00
Empresa Comercial e de Serviços	
Microempresa	Igual ou inferior a R\$ 360.220,00
Empresa de pequeno porte	Acima de R\$ 360.220,00 e até R\$ 2.701.650,00
(*) Conforme artigo 61 da Lei Complementar 123/06, de 14.12.06, para fins de apoio creditício às operações de comércio exterior das microempresas e das de pequeno porte, serão utilizados os parâmetros de enquadramento ou outros instrumentos de alta significância para as microempresas e de pequeno porte exportadoras, segundo o porte de empresas, aprovados pelo Mercado Comum do Sul (Mercosul), referenciado-se os valores acima pela Resolução MERCOSUL/GMC/RES Nº 59/98, de 1998.	
Justificativa: Incluir a identificação da Resolução específica do Mercosul que define os valores indicados na Tabela.	

Senado Federal
 Protocolo Legislativo
 OFN nº 123/2012
 Fls. 16



ANEXO II (continuação)
FNE 2012 - CONDIÇÕES GERAIS E PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO

LIMITES DE FINANCIAMENTO

1) Modificações nos limites aplicáveis aos Programa FNE INOVAÇÃO; e 2) simplificação do texto das notas (2) e (3), para maior clareza.

Atual

FNE - LIMITES DE FINANCIAMENTO - (Investimento - Em %)

PORTE/ TIPOLOGIA DA REGIÃO (1)	BAIXA RENDA (2)	ESTAGNADA E DINÂMICA (3)	ALTA RENDA
Mini/Micro/Pequeno	100	100	100
Pequeno-Médio	100	95	90
Médio	95	90	80
Grande	90	80	65

Fonte: BNB - Ambiente de Políticas de Financiamento.

NOTA: No programa FNE - Inovação, admitir-se-á o limite de até 90% para médio e grande porte, em qualquer tipologia.

(1) A classificação dos municípios de acordo com a tipologia da PNDR é realizada pela Secretaria de Políticas de Desenvolvimento Regional, do Ministério da Integração Nacional;

(2) Limites também aplicáveis aos municípios localizados nas RIDEs Timon-Teresina e Petrolina-Juazeiro, no Semiárido e nas mesorregiões de Bico do Papagaio, Chapada do Araripe, Chapada das Mangabeiras, Seridó, Vale do Jequitinhonha/Mucuri, Águas Emendadas e Xingó, classificados nas tipologias "Média Renda Estagnada, Baixa Renda Dinâmica e Média Renda Dinâmica";

(3) Limites também aplicáveis aos municípios localizados nas RIDEs Timon-Teresina e Petrolina-Juazeiro, no Semiárido e nas mesorregiões de Bico do Papagaio, Chapada do Araripe, Chapada das Mangabeiras, Seridó, Vale do Jequitinhonha/Mucuri, Águas Emendadas e Xingó, classificados na tipologia "Alta Renda".

Proposta

Trechos alterados encontram-se em negrito, apenas para melhor identificação da proposta:

FNE - LIMITES DE FINANCIAMENTO - (Investimento - Em %)

PORTE/ TIPOLOGIA DA REGIÃO (1)	BAIXA RENDA (2)	ESTAGNADA E DINÂMICA (3)	ALTA RENDA
Mini/Micro/Pequeno	100	100	100
Pequeno-Médio	100	95	90
Médio	95	90	80
Grande	90	80	65

(1) A classificação dos municípios de acordo com a tipologia da PNDR é realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Regional, do Ministério da Integração Nacional;

(2) Limites também aplicáveis aos financiamentos em municípios de tipologia "Estagnada" ou "Dinâmica" que integre RIDE ou Mesorregião da PNDR, bem como aos financiamentos no âmbito do Programa FNE INOVAÇÃO para municípios dessas tipologias.

(3) Limites também aplicáveis aos financiamentos em município de tipologia "Alta Renda" que integre RIDE ou Mesorregião da PNDR, bem como aos financiamentos no âmbito do Programa FNE INOVAÇÃO para municípios dessa tipologia.

Justificativa:

Inclusão dos limites aplicáveis aos financiamentos do programa FNE Inovação como parte das notas (2) e (3), adotando as tipologias priorizadas na PNDR como elemento norteador do incentivo ao aumento de financiamentos relacionados à inovação nas atividades produtivas regionais.

Adicionalmente, foram simplificados os textos das Notas, considerando ser desnecessário nominar cada Mesorregião e RIDE, já que as regras aplicam-se indistintamente ao conjunto desses espaços prioritários, conforme sua localização.



Senado Federal
 Protocolo Legislativo
 OFN nº 13, 2012
 17/07/12

ANEXO II (continuação)
FNE 2012 - CONDIÇÕES GERAIS E PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO

LIMITES DE FINANCIAMENTO				
Limites de Financiamento para empresas exportadoras				
Atual				
LIMITES DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MATÉRIAS-PRIMAS, INSUMOS E FORMAÇÃO DE ESTOQUES (EM R\$ 1,00)				
PORTE DO PROPONENTE	MUNICÍPIOS			
	SEMIÁRIDO OU MUNICÍPIOS DE BAIXA RENDA (*)		OUTRAS LOCALIZAÇÕES	
	NÃO-EXPORTADORAS	EXPORTADORAS	NÃO-EXPORTADORAS	EXPORTADORAS
Microempresa	160.000,00	180.000,00	120.000,00	135.000,00
Pequena Empresa	1.330.000,00	1.500.000,00	1.000.000,00	1.125.000,00
Média Empresa	6.500.000,00	10.000.000,00	5.000.000,00	7.500.000,00
Grande Empresa	10.000.000,00	40.000.000,00	7.500.000,00	30.000.000,00

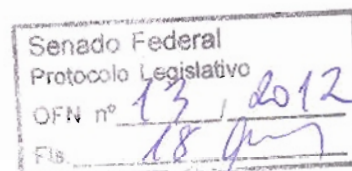
Fonte: BNB - Ambiente de Políticas de Financiamento

(*) Limites também aplicáveis aos municípios localizados nas RIDEs Timon-Teresina e Petrolina-Juazeiro, no Semiárido e nas mesorregiões de Bico do Papagaio, Chapada do Araripe, Chapada das Mangabeiras, Seridó, Vale do Jequitinhonha/Mucuri, Águas Emendadas e Xingó, classificados na tipologia "Baixa Renda" pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR / MI).

Proposta				
LIMITES DE FINANCIAMENTO PARA CUSTEIO, AQUISIÇÃO DE MATÉRIAS-PRIMAS, INSUMOS E FORMAÇÃO DE ESTOQUES (EM R\$ 1,00)				
PORTE DO BENEFICIÁRIO	MUNICÍPIOS			
	SEMIÁRIDO OU MUNICÍPIOS DE BAIXA RENDA (*)		OUTRAS LOCALIZAÇÕES	
	NÃO-EXPORTADORAS	EXPORTADORAS	NÃO-EXPORTADORAS	EXPORTADORAS
Mini / Micro	160.000,00	180.000,00	120.000,00	135.000,00
Pequeno	1.330.000,00	1.500.000,00	1.000.000,00	1.125.000,00
Pequeno Médio	6.500.000,00	4.500.000,00	5.000.000,00	3.400.000,00
Médio	10.000.000,00	30.000.000,00	7.500.000,00	20.000.000,00

(*) Limites também aplicáveis aos financiamentos em municípios que integrem RIDE ou Mesorregião da PNDR.

Justificativa: Em face da adequação dos limites de classificação de portes das empresas, constatou-se que os valores máximos previstos para contratações com empresas de Pequeno Médio e Médio portes representam uma parcela muito significativa do faturamento dessas empresas. Dessa forma, para melhor adequar os valores máximos de contratação por essas empresas, propomos reduzir os valores máximos de contratações com Pequena Média e Média empresa, ficando como incentivo adicional para as empresas que atuam no Semiárido, um acréscimo de 1/3 no valor definido para as demais regiões.



ANEXO II (continuação)
FNE 2012 - CONDIÇÕES GERAIS E PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO

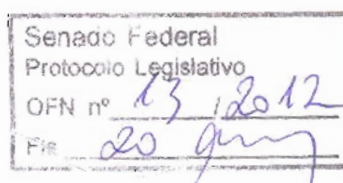
LIMITES DE ENDIVIDAMENTO
Critérios para projetos estruturantes e de alta relevância
Atual
<p><i>Os critérios para definição de "grandes projetos estruturantes" são os seguintes:</i></p> <p>Considera-se, para efeito de aplicação do FNE, os projetos que atendam a menos uma das seguintes condicionantes:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Projetos de investimentos que integrem o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC; ii. Projetos que integram as estratégias da Política Industrial do Governo Federal, constantes dos seguintes segmentos econômicos: <i>software, hardware, semicondutores, eletroeletrônicos, bens de capital, fármacos e medicamentos, bem como as seguintes atividades portadoras de futuro: microeletrônica, biotecnologia, nanotecnologia, mecatrônica, biomassa e energias renováveis;</i> iii. Projetos de infraestrutura de base, em especial no que se refere aos setores de saneamento, energia, telecomunicações, gás, transporte, estradas, tratamento de resíduos, além das intervenções representadas por projetos de Parceria Público Privada - PPP; e iv. Projetos de Grande Porte que venham a se localizar no semiárido ou em municípios de baixa renda e estagnados, segundo a classificação da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR ou Projetos prioritários no âmbito do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE), que viabilizem por meio de instrumento de cooperação ou contrato a sua integração com mini e pequenos produtores rurais ou suas cooperativas e associações, assim como com micro e pequenas empresas ali localizadas.
Proposta
<p><i>Modificação da denominação "grandes projetos estruturantes" para "projetos de alta relevância e estruturantes" e revisão dos critérios para sua definição, conforme abaixo (alterações em negrito, apenas para melhor identificação das alterações).</i></p> <p>Considera-se, para efeito de aplicação do FNE, projetos de alta relevância e estruturantes aqueles que atendam a pelo menos uma das seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Projetos de investimentos que integrem o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC; ii. Projetos que integram as estratégias da Política Industrial do Governo Federal, constantes dos seguintes segmentos econômicos: <i>software, hardware, semicondutores, eletroeletrônicos, bens de capital, fármacos e medicamentos, bem como as seguintes atividades portadoras de futuro: microeletrônica, biotecnologia, nanotecnologia, mecatrônica ou energias renováveis para consumo próprio da empresa;</i> iii. Projetos de infraestrutura de base, no que se refere aos setores de água e saneamento, telecomunicações, gás, transporte e tratamento de resíduos; iv. Projetos de Parceria Público Privada - PPP; v. Projetos que venham a se localizar no semiárido ou em municípios de baixa renda ou estagnados, segundo a classificação da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR ou Projetos prioritários no âmbito do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE) e que viabilizem por meio de instrumento de cooperação ou contrato a sua integração com mini e pequenos produtores rurais ou suas cooperativas e associações, assim como com micro e pequenas empresas ali localizadas; vi. Projetos que, pela análise técnica, demonstrem alto potencial de germinação no surgimento de outras empresas ou atividades no seu entorno e capazes de gerar renda pela produção de bens e serviços com inclusão produtiva e social. <p>Justificativa: Ajuste na denominação e revisão dos critérios de caracterização de projetos de alta relevância e estruturantes, necessária ao adequado atendimento à diretriz do art. 5º.-V da Portaria MI/568, de 05.08.2011, segundo a qual, a partir de 2012, o financiamento a projetos de grande porte com recursos do FNE ficará limitado a projetos considerados de alta relevância e estruturantes, com capacidade de integrar empreendimentos de pequeno e médio portes, preferencialmente localizados nas áreas prioritárias da PNDR.</p>

Senado Federal
 Protocolo Legislativo
 OFN nº 13/2012
 19/12/11

VISTO
 José SYDRIÃO de ALENCAR Jr.
 Diretor

ANEXO II (continuação)
FNE 2012 - CONDIÇÕES GERAIS E PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO

Proposta 1	
<p><i>Inclusão do seguinte parágrafo:</i></p> <p>Sem prejuízo da orientação da Programação do FNE, o Banco do Nordeste poderá adotar outras condições operacionais inerentes ao financiamento de crédito de longo prazo, relacionadas a análises setoriais, de mercado, de segmentos de clientes etc, que se façam necessárias à adequada administração da aplicação dos recursos do Fundo e à preservação do patrimônio de sua capacidade de financiar os empreendimentos produtivos regionais.</p>	
<p><u>Justificativa:</u> Informação de que é reservada ao Banco a possibilidade de adotar condições adicionais para operacionalização dos financiamentos, conforme sua política interna de crédito, observando os preceitos da Programação.</p>	
Proposta 2	PAA-2011/591-029
<p><i>Inclusão do seguinte parágrafo:</i></p> <p>Em caso de inadimplemento financeiro e/ou não-financeiro ou descumprimento às regras do FNE, serão aplicadas penalidades de natureza bancária ao inadimplente, com os procedimentos legais e regulamentares necessários, inclusive o recurso à cobrança judicial, visando à preservação do patrimônio do Fundo e da sua capacidade de financiar as atividades produtivas regionais.</p>	
<p><u>Justificativa:</u> Inserção conforme compromisso do BNB firmado junto à CGU, em atendimento ao item "b" da Conclusão da Nota Técnica 2009/2.200/DIT/DI/SFC/CGU-PR, daquela Controladoria, e ao ofício 2011-15/SFRI/MI do Ministério da Integração.</p>	



ANEXO II (continuação)
FNE 2012 - CONDIÇÕES GERAIS E PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO

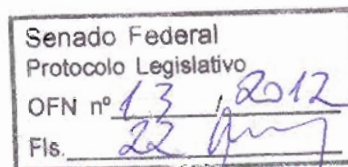
<p align="center">Criação do PROGRAMA DE APOIO À AGROPECUÁRIA IRRIGADA (FNE IRRIGAÇÃO)</p>	<p align="center">PAA-2011/591-029</p>
<p>OBJETIVO - Promover o desenvolvimento da agropecuária irrigada na área de atuação da SUDENE, visando à diversificação das atividades produtivas, adoção de práticas sustentáveis, utilização de tecnologias modernas e ecoeficientes e ao incremento da oferta de alimentos e matérias-primas agroindustriais.</p> <p>FINALIDADE - Financiar a implantação, ampliação, modernização e recuperação de empreendimentos irrigados, contemplando: Elaboração de projetos básicos e executivos de irrigação, drenagem e estudos ambientais; Investimentos para viabilização de projetos de irrigação e drenagem, inclusive para mitigação de impactos e controle ambiental; Custeio agrícola e pecuário e Assistência Técnica.</p> <p>ITENS FINANCIÁVEIS - Todos os itens, bens e serviços necessários à viabilização do projeto de irrigação e drenagem, com exceção ao disposto no item Restrições da programação.</p> <p>PÚBLICO-ALVO - Produtores rurais (pessoas físicas ou jurídicas); Associações formalmente constituídas; Cooperativas de produtores rurais e Sociedades de Propósito Específico (SPE).</p> <p>LIMITES DE FINANCIAMENTO - Operações de investimento, custeio, beneficiamento e comercialização seguirão os limites estabelecidos de acordo com o Porte do empreendimento e a Tipologia da Região (parâmetros da PNDR) aplicáveis aos demais programas.</p> <p>PRAZOS - O prazo das operações será determinado em função da capacidade de pagamento do beneficiário, sendo até 15 anos para investimentos fixos, até 10 anos para investimentos semifixos e até 20 anos para projetos público-privados. Para os financiamentos de custeio as operações terão prazos fixados de acordo com o ciclo de cada atividade ou lavoura financiada, obedecidos os seguintes prazos máximos:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. custeio agrícola: até 2 anos; e ii. custeio pecuário: até 1 ano. <p>ENCARGOS FINANCEIROS E BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA - os definidos pela legislação.</p> <p>GARANTIAS: São exigidas as seguintes garantias, cumulativamente ou alternativamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Fiança ou Aval; ii. Penhor; iii. Alienação Fiduciária (de bens móveis ou imóveis); iv. Hipoteca; v. Outras garantias aceitas pelo Banco, inclusive aquelas compatíveis com o modelo de projeto de parceria público-privada de irrigação concebido pelo governo federal/estadual. <p>ASSISTÊNCIA TÉCNICA - Obrigatória em todas as operações até a implantação do empreendimento, podendo ser estendida, a critério do Banco. Quando com ônus para o produtor rural, a assistência técnica poderá ser financiada.</p> <p>OUTRAS CONDIÇÕES - O método de irrigação a ser adotado deve obedecer ao critério de ecoeficiência, buscando-se a melhor forma de irrigar, sem desperdícios de energia ou água.</p>	
<p>FNE IRRIGAÇÃO: Alteração da denominação</p>	
<p>ATUAL: Programa de Apoio a Agropecuária Irrigada (FNE Irrigação)</p>	
<p align="center">Proposta</p>	
<p>Programa de Financiamento à Agropecuária Irrigada (FNE Irrigação)</p>	
<p>Justificativa: Alteração do nome do Programa atendendo solicitação do MI, visando à padronização com os demais Fundos Constitucionais (negrito apenas para facilitar a identificação da alteração).</p>	

Senado Federal
 Protocolo Legislativo
 OFN nº 13/2011
 Fls. 27

Secretaria de Gestão
VISTO
 José SYDRIÃO de
 ALENCAR Jr.
 Diretor

ANEXO II (continuação)
FNE 2012 - CONDIÇÕES GERAIS E PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO

Programa FNE RURAL
Inclusão de informação no item Finalidade.
Atual
<p>7.2.2. FINALIDADE</p> <p>Financiar a implantação, ampliação, modernização e reforma de empreendimentos rurais, contemplando:</p> <p>a. Investimentos;</p> <p>b. Custeio agrícola e pecuário, inclusive retenção de crias bovinas;</p> <p>c. Beneficiamento e comercialização de produtos agropecuários.</p>
Proposta
<p>7.2.2. FINALIDADE</p> <p>Financiar a implantação, ampliação, modernização e reforma de empreendimentos rurais, à exceção daqueles que envolvam irrigação e drenagem, contemplando:</p> <p>a. Investimentos;</p> <p>b. Custeio agrícola e pecuário, inclusive retenção de crias bovinas;</p> <p>c. Beneficiamento e comercialização de produtos agropecuários.</p>
<p><u>Justificativa:</u> Direcionamento do financiamento a empreendimentos que envolvam irrigação e drenagem ao programa FNE Irrigação o qual está sendo criado especificamente para o financiamento à agropecuária irrigada (trecho em negrito apenas para facilitar a identificação da alteração).</p>
Público Alvo: exclusão do atual item "c".
Atual
<p>77.2.4. PÚBLICO-ALVO</p> <p>a. Produtores rurais (pessoas físicas ou jurídicas);</p> <p>b. Associações formalmente constituídas e cooperativas de produtores rurais;</p> <p>c. Incorporadores, Pessoas Jurídicas (projetos enquadrados como Distritos Privados de Irrigação);</p> <p>d. Pessoas físicas ou jurídicas (projeto de florestamento ou reflorestamento com fins econômicos).</p>
Proposta
<p>77.2.4. PÚBLICO-ALVO</p> <p>a. Produtores rurais (pessoas físicas ou jurídicas);</p> <p>b. Associações formalmente constituídas e cooperativas de produtores rurais; e</p> <p>c. Pessoas físicas ou jurídicas (projeto de florestamento ou reflorestamento com fins econômicos).</p>
<p><u>Justificativa:</u> Exclusão do atual item "c", em decorrência do redirecionamento dos empreendimentos que envolvam irrigação e drenagem para o programa FNE IRRIGAÇÃO, o qual entrará em vigor a partir de 2012.</p>



ANEXO II (continuação)
FNE 2012 - CONDIÇÕES GERAIS E PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO

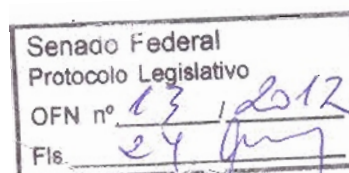
Programa PROCULTURA		PAA-2011/591-029
Situação Atual	Proposta	
<p>O FNE Procultura está destacado como um programa de financiamento.</p>	<p>Incorporação do Programa Procultura aos Programas FNE Industrial, FNE Comércio e Serviços, FNE Proatur, FNE-MPE e FNE-EI, considerando as condições de Garantias Alternativas e/ou complementares previstas para os empreendimentos do setor cultural, a saber:</p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>Covenants</i> contratuais, representados por obrigações especiais assumidas no contrato de financiamento, quer pelo beneficiário do crédito, quer por possíveis empresas parceiras e/ou patrocinadores do projeto, ou ainda por terceiros vinculados ao projeto, sob pena, em caso de descumprimento da obrigação assumida, de antecipação do vencimento do crédito, observando que tais obrigações serão inseridas no curso da negociação e/ou análise por proposição dos negociadores, do Ambiente de Gestão da Cultura, do Ambiente de Gestão de Riscos ou das demais unidades que apreciarão a proposta, inclusive os comitês de avaliação de crédito no que couber. • Vinculação de direitos emergentes de possíveis contratos oriundos da venda e comercialização dos bens e serviços culturais objeto do projeto apresentado, tais como promoção e venda de ingressos de espetáculos de natureza cultural, quotas de patrocínio, tiragem de livros, CDs, DVDs e similares, vertendo-se esses valores, de forma total ou parcial, para a liquidação da dívida perante o Banco, observado o seguinte: <ul style="list-style-type: none"> a) Na validação desse mecanismo, afora o imprescindível exame e validação dos seus termos pela Área Jurídica, serão observados aspectos como a tradição do proponente na atividade, o histórico de receitas geradas em seus eventos ou produções, o patamar de vinculação da receita com relação ao montante que pretende garantir, ou seja, todos os itens necessários à formação de convicção quanto à consistência da receita presumida e a vinculação efetuado ao financiamento; b) A avaliação de que trata a alínea anterior será registrada na proposta de forma objetiva, respondendo se a estrutura de vinculação como se apresenta, garante que referidos recursos se destinem à amortização e/ou liquidação do financiamento, a despeito de eventual intervenção contrária do proponente; c) Outro aspecto relevante que será observado diz respeito ao fato de que referidos contratos, em sendo incorporados como item garantidor principal, compondo o percentual mínimo de 130% exigido, terão sempre prazos superiores ao da operação de financiamento a ele vinculada, objetivando fazer que esse tipo de garantia enseje maior segurança. 	
<p>Justificativa:</p> <p>A cultura abrange uma ampla gama de atividades, em setores que já são atendidos nos demais programas, o que vem gerando dúvidas e controvérsias no enquadramento das operações de financiamento. Pesquisa junto às nossas agências mostra ser mais adequado o registro e apuração dos financiamentos à economia da cultura nos programas setoriais (indústria, comércio, serviços), a exemplo de indústria de cd, comércio de livros etc. Trata-se, portanto, de ajuste de cunho eminentemente operacional, sem comprometimento das possibilidades de financiamento dos empreendimentos de Cultura pelo FNE.</p>		

Senado Federal
 Protocolo Legislativo
 OFN nº 13, 2012
 F. 23



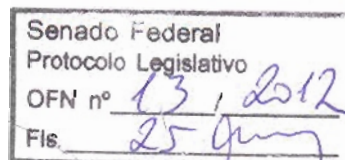
ANEXO II (continuação)
FNE 2012 - CONDIÇÕES GERAIS E PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO

Programa PROATUR
Ajuste nos itens do Público Alvo.
Atual
<p>7.7.4. PÚBLICO-ALVO</p> <p>Empresas privadas (empresários registrados na junta comercial e pessoas jurídicas) que desenvolvam atividades nos seguintes segmentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Agências de viagem e turismo e operadoras turísticas; b) Meios de hospedagem: resorts, hotéis, hotéis históricos, hotéis-fazendas, barcos-hotéis, hospedarias de turismo ecológico ou ambiental, pousadas, pousos rurais e alojamentos de selva; c) Transportadoras turísticas; d) Organizadoras de feiras; e) Organizadoras de congressos; f) Empresas prestadoras de serviços especializados que sejam terceirizadas e prestem serviços exclusivamente a eventos; g) Empresas que atuem com parques temáticos; h) Empresas que atuem com áreas de camping; i) Serviços de alimentação: restaurantes e lanchonetes localizados nos corredores turísticos; j) Empreendimentos destinados a proporcionar a prática de turismo náutico (a exemplo de marinas); k) Empreendimentos destinados a proporcionar a prática de turismo cultural (a exemplo de museus); l) Empreendimentos destinados à realização de eventos e negócios (a exemplo de centros de convenções); m) Empreendimentos que promovam atividades de animação (a exemplo de casas de espetáculos); n) Empreendimentos destinados a proporcionar a prática do ecoturismo, turismo rural, turismo de aventura e turismo de esportes; o) Empreendimentos destinados à promoção turística; p) Empresas de planejamento e consultoria turística; q) Locadoras de veículos; r) Restauração de edifícios históricos para fins turísticos; s) Arenas multiusos, de responsabilidade da iniciativa privada, entendidas como ginásios ou estádios que incorporem tecnologia e flexibilidade estrutural para diversos tipos de eventos de entretenimento e lazer, contemplando anexos, restaurantes, bares, lojas, instalações de apoio, serviços etc.



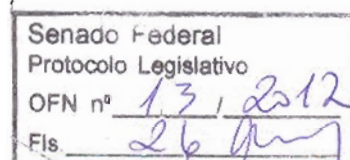
ANEXO II (continuação)
FNE 2012 - CONDIÇÕES GERAIS E PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO

Programa PROATUR
Ajuste nos itens do Público Alvo.
Proposta
<p>7.7.4. PÚBLICO-ALVO</p> <p>Empresas privadas (empresários registrados na junta comercial e pessoas jurídicas) que desenvolvam atividades nos seguintes segmentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) agências de turismo; b) meios de hospedagem; c) transportadoras turísticas; d) organizadoras de eventos; e) parques temáticos; f) acampamentos turísticos(áreas de camping); g) guias de turismo; h) restaurantes, cafeterias, bares e similares; i) centros ou locais destinados a convenções, feiras, exposições e similares; j) parques temáticos aquáticos; k) empreendimentos de equipamentos de entretenimento e lazer; l) marinas e empreendimentos de apoio ao turismo náutico; m) empreendimentos de apoio à pesca desportiva; n) casas de espetáculos, shows e equipamentos de animação turística; o) prestadores de serviços de infraestrutura de apoio a eventos; p) locadoras de veículos para turistas; q) prestadores especializados em segmentos turísticos; r) empreendimentos destinados a proporcionar a prática de turismo cultural (a exemplo de museus); s) empreendimentos destinados a proporcionar a prática do ecoturismo, turismo rural, turismo de aventura e turismo de esportes; t) empresas de planejamento e consultoria turística; u) restauração de edifícios históricos para fins turísticos; v) arenas multiuso, de responsabilidade da iniciativa privada, entendidas como ginásios ou estádios que incorporem tecnologia e flexibilidade estrutural para diversos tipos de eventos de entretenimento e lazer, contemplando anexos, restaurantes, bares, lojas, instalações de apoio, serviços etc. <p><u>Justificativa:</u> Ajustes decorrentes da Portaria nº 130, de 26.07.2011, do Ministério do Turismo (MTur), artigo 2º.</p>



ANEXO II (continuação)
FNE 2012 - CONDIÇÕES GERAIS E PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO

Programa FNE MPE		
Inclusão de prazos para o financiamento de imóveis.		
Atual		
PRAZOS		
FNE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - PRAZOS MÁXIMOS		
FINALIDADE	PRAZO MÁXIMO	
	CARÊNCIA	TOTAL
1. Investimentos fixos e mistos (*)	4 anos	12 anos
2. Para aquisição de matérias-primas e insumos (MPE Indústria) e de bens para formação de estoque comercial (MPE Comércio)	6 meses	24 meses
3. Aquisição isolada de insumos (MPE Serviços)	-	12 meses
Fonte: BNB - Ambiente de Políticas de Financiamento		
(*) O investimento misto refere-se aos investimentos com capital de giro associado, recebendo o capital de giro, quanto ao prazo, o mesmo tratamento.		
Proposta		
PRAZOS		
FNE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - PRAZOS MÁXIMOS		
FINALIDADE	PRAZO MÁXIMO	
	CARÊNCIA	TOTAL
1. Aquisição de Imóveis	4 anos	15 anos
2. Investimentos fixos e mistos (*)	4 anos	12 anos
3. Para aquisição de matérias-primas e insumos (MPE Indústria) e de bens para formação de estoque comercial (MPE Comércio)	6 meses	24 meses
4. Aquisição isolada de insumos (MPE Serviços)	-	12 meses
(*) O investimento misto refere-se aos investimentos com capital de giro associado, recebendo o capital de giro, quanto ao prazo, o mesmo tratamento.		
<p><u>Justificativa:</u> Definição de prazo para aquisição de imóveis por MPEs, em atendimento ao direcionamento do MI para os fundos constitucionais, a partir de demanda da Confederação Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (COMICRO) para atendimento às necessidades do segmento. O prazo de até 15 anos, incluídos até 4 anos de carência, para essa finalidade, atende também às diretrizes de priorização às MPEs, sendo um prazo diferenciado e favorecido em relação ao prazo padrão do FNE e do próprio programa FNE MPE (até 12 anos com até 4 de carência). Trecho em negrito apenas para facilitar a identificação da alteração.</p>		



ANEXO II (continuação)
FNE 2012 - CONDIÇÕES GERAIS E PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO

Modificações no FNE EI - PROGRAMA FNE EMPREENDEDOR INDIVIDUAL
Exclusão do item Ordem de Suspensão de Financiamentos.
Atual
7.14.10. ORDEM DE SUSPENSÃO DE FINANCIAMENTOS: Suspensão de novas contratações no município que registrar inadimplência a partir de 5%.
Proposta
Exclusão do item 7.14.10. ORDEM DE SUSPENSÃO DE FINANCIAMENTOS.
<u>Justificativa:</u> Simplificação do modelo de atendimento do Programa e maior acesso ao crédito, sem prejuízo da segurança e da boa técnica bancária. A gestão da inadimplência continuará pelas regras de administração do crédito, sem penalizar o conjunto de beneficiários de determinado município.

7



Senado Federal
Protocolo Legislativo
OFN nº 13, 2012
Fis. 27



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

Parecer Conjunto: nº 11/SFRI/SUDENE

Data: 12.12.2011

Assunto: **Proposta para Aplicação dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE no exercício de 2012.**

Origem:

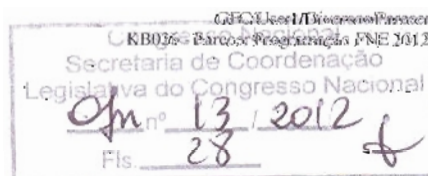
- Ofício GAPRE-2011/1543, de 29.09.2011, dirigido ao Ministério da Integração Nacional (MI);
- Ofício GAPRE-2011/1542, de 29.09.2011, dirigido à Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE);
- Ofício GAPRE-2011/1710, de 28.10.2011, dirigido ao Ministério da Integração Nacional (MI);
- Ofício GAPRE-2011/1711, de 28.10.2011, dirigido à Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE);
- Ofício GAPRE-2011/1914, de 12.12.2011, dirigido ao Ministério da Integração Nacional (MI);
- Ofício GAPRE-2011/1915, de 12.12.2011, dirigido à Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE).

I – INTRODUÇÃO

1. Em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 15 da Lei nº 7.827, de 27.09.1989, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB, no âmbito de suas atribuições na administração do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, apresentou a proposta de programação de financiamento do FNE para o exercício de 2012.

2. A referida proposta foi elaborada pelo Banco do Nordeste com base nas “Diretrizes e Orientações Gerais” estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, conforme Portaria nº 568, de 05.08.2011, e Portaria nº 823, de 17.11.2011, bem como nas “Diretrizes e Prioridades”, aprovadas pelo Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (CONDEL/SUDENE), através da Resolução nº 040, de 12.08.2011. A construção dessa proposta contou com a participação, colaboração e contribuição de Ministérios, de Organismos Regionais Federais, dos governos estaduais, de federações e associações de setores produtivos, de instituições de pesquisas e capacitação, além de outros segmentos sociais.

3. Ademais, tem como macroreferenciais a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), o Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste (PRDNE) e o Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido (PDSA).



II- ESTRATÉGIAS

4. Em termos estratégicos, as ações a serem implementadas pelo FNE terão como foco o fortalecimento de cadeias produtivas, a melhoria da produtividade e da competitividade do sistema produtivo regional, com distensão dos resultados econômico-sociais esperados, inclusive viabilizando melhoria nos ganhos reais dos agricultores familiares, mini, micro e pequenos empreendedores.

5. Levar-se-á ainda, em consideração, as atividades vocacionadas em função dos subespaços econômicos e sociais, articulando-as com as áreas prioritárias da PNDR, destacando a porção semiárida, as mesorregiões diferenciadas e as Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDE's).

II – PROGRAMAÇÃO PROPOSTA

6. Disponibilidades de Recursos para 2012

6.1. A par das estimativas de recursos apresentadas, que contemplam as transferências da União, reembolsos de operações, disponibilidades de exercícios anteriores, comprometimentos de recursos a liberar, entre outros, espera o BNB dispor para aplicação, no exercício de 2012, de R\$ 11,5 bilhões, conforme discriminado na tabela 1. Em termos parciais e globais, esses valores são passíveis de ajustes, mesmo porque estão sujeitos a fluxo de ingressos de recursos e de reembolsos, além de outras variáveis, como o próprio desempenho da economia nacional. Ademais, as referidas estimativas constituem instrumento de planejamento.

Tabela 1
ESTIMATIVA DE RECURSOS

(Em R\$ bilhões)

DISCRIMINAÇÃO	2011		2012 (b)	% (b/a)
	Previsto	Ajuste (a)		
ORIGEM DE RECURSOS (A)	15,9	16,5	17,2	4,2
Disponibilidades prevista ao final do exercício anterior	3,3	3,7	3,1	-16,2
Transferências da União	5,3	5,3	5,8	9,4
Remuneração das Disponibilidades	0,3	0,4	0,3	-25,0
Reembolsos de Operações (Líquido de bônus de adimplência)	6,8	6,9	7,7	11,6
Outras ⁽¹⁾	0,2	0,3	0,3	0,0
APLICAÇÃO DE RECURSOS (B)	(2,5)	(2,2)	(2,6)	18,2
Taxa de Administração	(1,1)	(1,0)	(1,2)	20,0
Del credere do BNB	(0,9)	(0,8)	(1,1)	37,5
Outras ⁽²⁾	(0,6)	(0,3)	(0,4)	33,3
DISPONIBILIDADE TOTAL (A + B)	13,4	14,3	14,6	2,1
Saldo a Liberar de Operações de Exercícios Anteriores	(2,8)	(4,4)	(3,1)	(29,5)
DISPONÍVEL PARA APLICAÇÕES	10,6	9,9	11,5	16,2

Fonte: BNB - Ambiente de Controladoria

(1) Contempla: Reembolsos de créditos baixados como PJ, Cobertura de parcelas de risco do BNB e Cobertura de risco por fundos/PROAGRO/INCRA, num total de R\$ 0,315 bilhões.

(2) Contempla Del Credere de Instituições Operadoras, Remuneração do BNB sobre Operações PRONAF, Prêmio de Performance sobre Reembolsos do PRONAF, Despesas com Operações de Outras Fontes, Despesas de Auditoria Externa, Reclassificações/Aquisições, num total de R\$ 0,411 bilhões.

NOTA 1: Os valores são passíveis de ajustes em função do fluxo de ingressos, obrigações, reembolsos e desempenho da economia brasileira, ressaltando-se que tais parâmetros e a estimativa global de aplicações devem ser encarados, em seu conjunto, unicamente como instrumentos de planejamento e não como "verbas" inflexíveis para alocação de recursos

6.2. Em relação ao exercício anterior, quando a previsão das disponibilidades foi reajustada de R\$ 10,6 bilhões para R\$ 9,9 bilhões, em função principalmente do acréscimo dos valores concernentes a liberações de recursos de operações de exercícios anteriores (Resolução nº 42/2011, de 10.11.2011, do CONDEL/SUDENE), a proposta de aplicação de recursos do FNE para o exercício de 2012 apresenta um acréscimo de R\$ 1,6 bilhão (16,2%).

7. Distribuição de Recursos por Estado e Setor

7.1. O Banco do Nordeste apresentou, conforme Tabela 2, a projeção de aplicações de recursos por Estado e por setor de atividade, tendo como referenciais as potencialidades e oportunidades de investimentos definidas em conjunto com instituições governamentais, particularmente estaduais, incorporando as contribuições de representações de entidades de segmentos produtivos e, também, de representações dos trabalhadores. Outrossim, levou em consideração o perfil histórico de demanda de crédito de cada um dos Estados e setores e suas contribuições à formação do produto interno regional.

Tabela 2
PROJEÇÃO DE FINANCIAMENTO POR ESTADO E SETOR DE ATIVIDADE ^(*) ^(**)

(Em R\$ milhões)

UF/ SETOR	Agricultura ⁽¹⁾ (6)	Pecuária (2) (4)	Indústria ⁽¹⁾	Agroindustrial ⁽⁴⁾	Comércio e Serviços	Turismo	Infraestrutura ⁽³⁾	TOTAL	[%] Estado
AL	113,3	35,5	157,1	32,1	110,0	102,1	-	550,0	4,8
BA	555,6	345,8	499,2	49,3	556,8	178,0	530,3	2.715,0	23,6
CE	149,0	360,5	764,2	22,6	342,0	71,7	-	1.710,0	14,9
ES	47,8	41,1	18,1	10,0	30,0	2,9	-	150,0	1,3
MA	301,3	412,6	143,8	42,3	230,0	20,0	-	1.150,0	10,0
MG	171,1	200,3	98,6	7,5	106,2	10,8	5,5	600,0	5,2
PB	67,2	95,2	231,6	30,2	120,0	55,8	-	600,0	5,2
PE	162,6	237,7	452,0	26,4	342,0	351,8	137,6	1.710,0	14,9
PI	272,4	227,0	24,3	3,7	146,0	56,6	-	730,0	6,3
RN	114,0	160,0	408,0	55,0	207,0	91,0	-	1.035,0	9,0
SE	107,5	82,5	185,2	55,0	110,0	9,8	-	550,0	4,8
TOTAL	2.061,8	2.198,1	2.982,1	334,0	2.300,0	950,5	673,4	11.500,0	100,0
[%] Setor	17,9	19,1	25,9	2,9	20,0	8,3	5,9	100,0	

Fonte: BNB - Ambiente de Políticas de Financiamento

(*) Os valores são indicações para efeito de planejamento; (**) O BNB poderá repassar até 3% do total dos valores programados para 2012 a outras instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Bacen, observados os limites de crédito aprovados a cada instituição, a existência de recursos para o atendimento da demanda apresentada diretamente às suas agências e as diretrizes da Res. 040/2011 de 12.08.2011; (1) Inclusive Meio Ambiente/Inovação; (2) Inclusive Aquicultura e Pesca; (3) Inclusive Meio Ambiente; (4) Inclusive Pronaf.

Nota: O Banco poderá repassar até 3% dos valores programados de recursos anuais do FNE a outras instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Bacen, observados os limites de crédito aprovados pelo Banco para cada instituição, a existência de recursos suficientes para o atendimento da demanda por recursos apresentada diretamente às suas agências e as diretrizes vigentes para o FNE 2012.

8. Os recursos projetados pelo BNB, por Estado, orientam-se, em princípio, pelas programações de anos anteriores e estabelecem o mínimo de 4,5% e o máximo de 30%, o que se coaduna com as diretrizes gerais desse Fundo de democratização do crédito, em função do perfil econômico de cada uma dessas Unidades Federativas, e ainda de suas contribuições para a formação do PIB regional. Entretanto, esse critério não se aplica ao Estado do Espírito Santo devido à pequena

quantidade de municípios pertencentes à área de atuação da SUDENE, para o qual foi destinado 1,3% do total das aplicações projetadas.

9. Distribuição Espacial de Recursos

9.1. Em atendimento ao disposto na Constituição Federal ("c", I, art. 159), a programação proposta prevê que 50% do total dos valores disponíveis para aplicação seja destinada à porção semiárida, o que representa valores da ordem de R\$ 5.750,0 milhões, conforme tabela 3:

Tabela 3
PROJEÇÃO DE FINANCIAMENTO POR REGIÃO

Região	Valor (R\$ Milhões)	%
Semiárido (*)	5.750,0	50,0
Outras Regiões	5.750,0	50,0
Total	11.500,0	100,0

Fonte: BNB - Ambiente de Controladoria

(*) Conforme Constituição Federal e priorização pela PNDR.

9.2. Em atendimento às determinações do Tribunal de Contas da União (TCU) constantes do Acórdão nº 6.612/2010, objetivando maior aderência à Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), o Banco do Nordeste passa a apresentar a partir dessa programação tabela com a projeção de financiamento por sub-regiões do semiárido. É previsto a aplicação de R\$ 446,2 milhões nas 9 sub-regiões do semiárido em 2012.

9.3. Em obediência à Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), para as Mesorregiões Diferenciadas priorizadas pelo Ministério da Integração Nacional e conforme indicações dos Estados, foram orçadas aplicações de recursos no montante de R\$ 1.495,6 milhões, conforme tabela 4:

Tabela 4
PROJEÇÃO DE FINANCIAMENTO POR MESORREGIÕES (PNDR)

MESORREGIÕES	Valor (R\$ Milhões)	%
Águas Emendadas	38,0	2,5
Bico do Papagaio	130,0	8,7
Chapada das Mangabeiras	340,0	22,7
Chapada do Araripe	410,0	27,4
Vale do Jequitinhonha/ Mucuri	279,9	18,7
Seridó	108,0	7,2
Xingó	189,7	12,7
Total	1.495,6	100,0

Fonte: BNB - Ambiente de Controladoria

9.4. Em relação à projeção do exercício anterior, que foi de R\$ 1.315,6 milhões, a projeção de aplicação de R\$ 1.495,6 milhões é 16,7% superior, representando aumento de R\$ 180,0 milhões, o que acompanha a evolução das disponibilidades gerais do FNE para o ano de 2012.

9.5. Será observado pelo BNB a destinação máxima de 30% (trinta por cento) do total dos valores programados com recursos do FNE, para o exercício de 2012, cerca de R\$ 3,45 bilhões para aplicação nas microrregiões classificadas como de “Alta Renda”, segundo a tipologia da PNDR, respeitando a distribuição dos recursos por Estado.

9.6. Em observância à PNDR, para as Regiões Integradas de Desenvolvimento RIDE's priorizadas pelo Ministério da Integração Nacional, foram orçadas aplicações de recursos no montante de R\$ 334,6 milhões, conforme tabela 5:

Tabela 5
PROJEÇÃO DE FINANCIAMENTO POR RIDE's (PNDR)

R\$ milhões		
RIDE	Valor	%
Petrolina-Juazeiro	112,3	33,6
Grande Teresina	222,3	66,4
Total	334,6	100,0

Fonte: BNB - Ambiente de Controladoria

10. Classificação e Previsão de Valores dos Beneficiários por Porte

10.1. Na classificação do porte de beneficiário, considerou-se os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 10.11.2011, e aqueles resultantes da Resolução nº 043, de 10.11.2011, do Conselho Deliberativo da SUDENE, em particular esta última, que tem como referência a renda agropecuária bruta anual, para efeito do setor rural, e a receita operacional bruta anual para os setores não rurais, conforme consta da tabela 6 :

Tabela 6
SETORES RURAL E NÃO RURAL
Definição dos Portes dos Beneficiários

BENEFICIÁRIOS	RECEITA OPERACIONAL BRUTA ANUAL / RENDA AGROPECUÁRIA BRUTA
Mini/Micro	até R\$ 360 mil
Pequeno	acima de R\$ 360 mil até R\$ 3,6 milhões
Pequeno-Médio	acima de R\$ 3,6 milhões até R\$ 16 milhões
Médio	acima de R\$ 16 milhões até R\$ 90 milhões
Grande	acima de R\$ 90 milhões

Fonte: BNB - Ambiente de Controladoria.

10.2. Para classificação de micro e pequenas empresas exportadoras, os portes estão definidos como consta na Tabela 7:

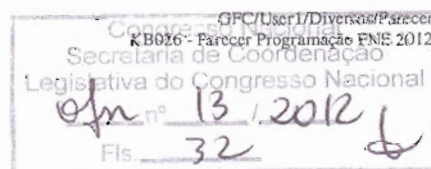


Tabela 7
CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DE PORTE EM APOIO À EXPORTAÇÃO

PORTE DAS EMPRESAS	RECEITA BRUTA ANUAL (*)
Empresa Industrial / Agroindustrial	
Microempresa	Até R\$ 720.440,00
Empresa de pequeno porte	Acima de R\$ 720.440,00 e até R\$ 6.303.850,00
Empresa Comercial e de Serviços	
Microempresa	Até R\$ 360.220,00
Empresa de pequeno porte	Acima de R\$ 360.220,00 e até R\$ 2.701.650,00

Fonte: BNB – Ambiente de Políticas de Financiamento.

(*) Conforme artigo 61 da Lei Complementar 123, de 14.12.2006, para fins de apoio creditício às operações de comércio exterior das microempresas e das de pequeno porte, serão utilizados os parâmetros de enquadramento ou outros instrumentos de alta significância para as microempresas e de pequeno porte exportadoras, segundo o porte de empresas, aprovados pelo Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), referenciando-se os valores acima pela Resolução MERCOSUL/GMC/RES nº 59/98, de 1998.

10.3. A distribuição por porte mantém os valores do ano de 2011, conforme adequação dos critérios e da reclassificação do porte de beneficiários do FNE, aprovada pela Resolução nº 043/2011, do CONDEL/SUDENE, conforme tabela 8, abaixo:

Tabela 8
PROJEÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE FINANCIAMENTO POR PORTE DE BENEFICIÁRIO

PORTE	[%]
Mini, Micro, Pequeno e Pequeno-Médio	51(*)
Médio	29
Grande	20 (**)
TOTAL	100

Fonte: BNB – Ambiente de Políticas de Financiamento.

(*) Respeitado o limite mínimo de 20% para produtores rurais e empresas com receita agropecuária/receita operacional anual de até R\$ 3,6 milhões.

(**) Limite máximo para o grande porte.

10.4. Para atendimento à diretriz do art. 5º - V, da Portaria nº 568, de 05.08.2011, do Ministério da Integração Nacional, foi incluído, no capítulo das Condições do FNE – Classificação dos portes, o seguinte parágrafo: “O financiamento a beneficiários de grande porte ficará limitado a projetos considerados de alta relevância e estruturantes, com capacidade de integrar empreendimentos de pequeno e médio portes, preferencialmente localizados nas áreas prioritárias da PNDR”

10.5. Em virtude das alterações na classificação dos portes, como referido, os beneficiários do FNE pertencentes aos segmentos de menor porte terão participação mais significativa na distribuição de recursos, ou seja, de 51%, respeitado o limite mínimo de 20% para os beneficiários com faturamento anual de até R\$ 3,6 milhões. Contudo, o MI e a SUDENE, ao final do 1º semestre de 2012, deverão avaliar a contribuição dessa sistemática, em face das diretrizes gerais que regem a

administração do FNE, em especial no que concerne à concessão de tratamento preferencial às atividades produtivas de pequenos e miniprodutores rurais e pequenas e microempresas, inclusive empreendedores individuais.

11. Programas de Financiamento

11.1. De acordo com a proposta apresentada pelo BNB, a programação do FNE para o exercício de 2012 será operacionalizada pelos seguintes programas:

11.1.1. Programas Setoriais

- a) FNE Rural - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Rural do Nordeste;
- b) FNE Aquipesca - Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Aquicultura e Pesca;
- c) FNE Profrota Pesqueira - Programa de Financiamento da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional;
- d) FNE Industrial - Programa de Apoio ao Setor Industrial do Nordeste;
- e) FNE Irrigação – Programa de Financiamento à Agropecuária Irrigada.
- f) FNE Agrin - Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Agroindústria do Nordeste;
- g) FNE Proatur - Programa de Apoio ao Turismo Regional;
- h) FNE Comércio e Serviços - Programa de Financiamento para os Setores Comercial e de Serviços; e
- i) FNE Proinfra - Programa de Financiamento à Infraestrutura Complementar da Região Nordeste.

11.1.2. Programas Multissetoriais

- j) PRONAF - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar;
- k) FNE Inovação - Programa de Financiamento à Inovação;
- l) FNE Verde - Programa de Financiamento à Sustentabilidade Ambiental;
- m) FNE Micro e Pequenas Empresas - Programa de Financiamento das Micro e Pequenas Empresas; e
- n) FNE EI - Programa FNE Empreendedor individual.

11.2. No âmbito dos programas apresentados, segue a projeção de distribuição dos recursos por setor e programa:

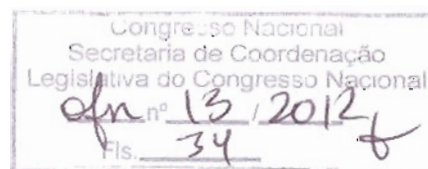


Tabela 9
PROJEÇÃO DE FINANCIAMENTO POR SETOR DE ATIVIDADE E PROGRAMAS

PROGRAMA	% SOBRE DISPONIBILIDADES	Valor (R\$ Milhões)
Programas Setoriais	68,1	7.831,5
FNE Rural	21,0	2.415,0
Agricultura	10,1	1.161,5
Pecuária	10,9	1.253,5
FNE Aquipisca	0,9	103,5
FNE Profrota Pesqueira (1)	0,0	0,0
FNE Industrial	22,9	2.633,5
FNE Irrigação	2,1	241,5
FNE Agrin	2,4	276,0
FNE Proatur	6,6	759,0
FNE Comércio e Serviços (2)	6,4	736,0
FNE Proinfra	5,9	678,5
Programas Multissetoriais (3)	31,9	3.668,5
PRONAF (4)	11,8	1.357,0
FNE Inovação	0,9	103,5
FNE Verde	1,4	161,0
FNE Micro e Pequena Empresa (MPE)	17,6	2.024,0
FNE EI (Empreendedor Individual)	0,2	23,0
TOTAL	100,0	11.500,0

Fonte: BNB – Ambiente de Controladoria.

(1) Projeção de acordo com a demanda apresentada, sendo que ao longo da execução da Programação poderão ser destinados até R\$ 120 milhões para atendimento das propostas que venham a ser apresentadas, conforme o Art. 10, Inciso III do Decreto 5.474, de 22/06/2005, que regulamenta a Lei nº 10.849, de 23/03/2004, de criação do Programa.

(2) A projeção de financiamento para Comércio & Serviços, de 20% do total anual do FNE (conforme tabela Estado e Setor), considera também os financiamentos nos programas multissetoriais FNE-MPE, FNE-Inovação, FNE-Verde e FNE-EI para esse Setor.

(3) Programas de Financiamento que abrangem mais de um setor econômico.

(4) Projeção de demanda efetiva para a agricultura familiar, assegurando-se recursos adicionais, em observância ao art. 7º da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1993

11.3. A projeção de financiamento para atividades e setores priorizados pelo Conselho Deliberativo da SUDENE, conforme orientações da Resolução nº 40/2011, daquele Colegiado, consta da proposta de aplicação do FNE para 2012.

12. Limites de Financiamento

12.1. Os programas propostos acham-se voltados para o financiamento de investimentos fixos, admitindo-se que, em situações especiais, exceto para beneficiários de grande porte, os empréstimos contemplem, também, o custeio e o capital de giro.

12.2. Conforme adequação dos critérios de classificação do porte de beneficiários do FNE, aprovada pela Resolução nº 043/2011, do CONDEL/SUDENE, as operações para empréstimos de capital de giro e custeio agropecuário terão o seguinte tratamento:

- a) beneficiários com faturamento de até R\$ 16 milhões: permitir o financiamento para capital de giro e custeio associado ou isolado;

- b) beneficiários com faturamento acima de R\$ 16 milhões e até R\$ 90 milhões: permitir o financiamento para capital de giro e custeio associado ou isolado, desde que o proponente tenha operação de investimento com recursos do Fundo Constitucional “em ser”;
- c) beneficiários com faturamento acima de R\$ 90 milhões: não permitir o financiamento para capital de giro e custeio.

12.3. Como referencial básico para o estabelecimento dos limites de financiamento para investimentos fixos no âmbito da estrutura programática do FNE para o exercício de 2012 (Tabela 10), a exemplo de anos anteriores, foi adotada a tipologia definida no âmbito Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), que estabelece maiores percentuais de participação de recursos desse Fundo em áreas de menor renda e de menor dinamismo econômico-social.

Tabela 10
FNE - LIMITES DE FINANCIAMENTO
Investimentos Fixos

Porte do Beneficiário / Tipologia da PNDR (1)	Em %		
	Baixa Renda (2)	Estagnada e Dinâmica (3)	Alta Renda
	2010	2010	2010
Mini/Micro/Pequeno	100	100	100
Pequeno-Médio	100	95	90
Médio	95	90	80
Grande	90	80	65

(1) A classificação dos municípios de acordo com a tipologia da PNDR é realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Regional, do Ministério da Integração Nacional.

(2) Limites também aplicáveis aos municípios localizados nas RIDEs Grande Teresina e Petrolina-Juazeiro; no Semiárido; nas mesorregiões de Bico do Papagaio, Chapada do Araripe, Chapada das Mangabeiras, Seridó, Vale do Jequitinhonha/Mucuri, Águas Emendadas e Xingó; e para financiamentos no programa FNE Inovação classificados nas tipologias “Estagnada e Dinâmica”.

(3) Limites também aplicáveis aos municípios localizados nas RIDEs Grande Teresina e Petrolina-Juazeiro; no Semiárido, nas mesorregiões de Bico do Papagaio, Chapada do Araripe, Chapada das Mangabeiras, Seridó, Vale do Jequitinhonha/Mucuri, Águas Emendadas e Xingó; e para financiamentos no programa FNE Inovação classificados na tipologia “Alta Renda”.

12.4. Para 2012, o Banco do Nordeste propõe adotar nos financiamentos concedidos no âmbito do FNE Inovação a regra aplicável aos limites de financiamento dos projetos que se localizam em municípios do Semiárido, RIDE’s e Mesorregiões Diferenciadas do MI, conforme apresentado na tabela 10. A presente medida visa incentivar as contratações no âmbito do FNE Inovação, respeitando as premissas da PNDR.

12.5. Em relação à fixação dos limites de financiamento para custeio, aquisição de matérias-primas, insumos e formação de estoques (Tabela 11), levou-se em consideração o tratamento diferenciado a ser dado aos empreendimentos localizados na porção semiárida da Região, nos municípios de “baixa renda”, e naqueles localizados nas RIDE’s Grande Teresina e Petrolina-Juazeiro e nas mesorregiões de Águas Emendadas, Bico do Papagaio, da Chapada do Araripe, Chapada das Mangabeiras, Seridó, Vale do Jequitinhonha/Mucuri, e Xingó.

Tabela 11
FNE - LIMITES DE FINANCIAMENTO
(Custeio, Aquisição de Matérias-Primas, Insumos e Formação de Estoques)

Em R\$ 1,00

PORTE DO BENEFICIÁRIO	MUNICÍPIOS			
	SEMIÁRIDO OU MUNICÍPIOS DE BAIXA RENDA (*)		OUTRAS LOCALIZAÇÕES	
	NÃO-EXPORTADORAS	EXPORTADORAS	NÃO-EXPORTADORAS	EXPORTADORAS
Mini/Micro	160.000,00	180.000,00	120.000,00	135.000,00
Pequeno	1.330.000,00	1.500.000,00	1.000.000,00	1.125.000,00
Pequeno-Médio	6.500.000,00	4.500.000,00	5.000.000,00	3.400.000,00
Médio	10.000.000,00	30.000.000,00	7.500.000,00	20.000.000,00

(*) Limites também aplicáveis aos municípios localizados nas RIDE's e nas mesorregiões da PNDR.

12.6. O BNB propõe os mesmos limites adotados em 2011, 2010 e 2009 para aquisição de matérias-primas, insumos e formação de estoques utilizados ao amparo do Programa Nordeste Exportação (Nexport), aprovados pela Resolução nº 009, de 17.10.2008, do Conselho Deliberativo da SUDENE, efetuando as adequações necessárias em razão das alterações aprovadas pela Resolução nº 043/2011, do CONDEL/SUDENE, e reduzindo os valores máximos previstos para contratações com empresas exportadoras de pequeno-médio e médio portes.

12.7. Justifica o Banco, que em função da adequação dos portes os limites máximos destes portes representariam uma parcela muito significativa do faturamento dessas empresas e que os valores propostos seriam os mais adequados para contratações com empresas de pequeno-médio e médio portes.

13. Encargos Financeiros

13.1. Nos financiamentos concedidos com recursos do FNE, conforme dispõem o Decreto nº 6.367/2008, e a Resolução nº 043/2011, do CONDEL/SUDENE, devem incidir encargos financeiros, observadas as classificações dos beneficiários por setor de atividade e porte. (Tabelas 12 e 13).

Tabela 12
ENCARGOS FINANCEIROS - SETOR RURAL

Em %

Porte do Beneficiário	Encargos Financeiros Anuais		
	Integrais	Com bônus de adimplência (*)	
		Semiárido Nordestino	Demais Regiões
Mini	5,00	3,7500	4,2500
Pequeno	6,75	5,0625	5,7375
Pequeno-Médio	7,25	5,4375	6,1625
Médio	7,25	5,4375	6,1625
Grande	8,50	6,3750	7,2250

(*) No caso de recuperação de áreas de reserva legal e de preservação permanente degradadas: 4,0% ao ano, sem bônus de adimplência, independente do porte do tomador.

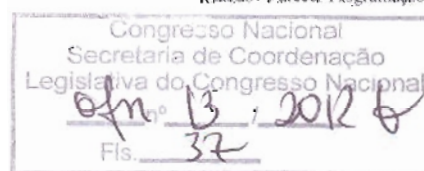


Tabela 13
ENCARGOS FINANCEIROS - SETOR NÃO RURAL

Em %

Porte do Beneficiário	Encargos Financeiros Anuais		
	Integrais	Com bônus de adimplência (*)	
		Semiárido Nordestino (25%)	Demais Regiões (15%)
Micro	6,75	5,0625	5,7375
Pequeno	8,25	6,1875	7,0125
Pequeno-Médio	9,50	7,1250	8,0750
Médio	9,50	7,1250	8,0750
Grande	10,00	7,5000	8,5000

(*) Os bônus de adimplência são concedidos sobre os encargos financeiros, desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento.

Obs.: o Programa de Apoio à Exportação possui os seguintes encargos: variação cambial positiva do dólar norte-americano. Adicionais: LIBOR + del credere, em função do risco de crédito

13.2. Como previsto na legislação em vigor, serão concedidos bônus de adimplência de 25% para os mutuários com empreendimentos localizados na porção semiárida e 15% para os mutuários localizados nas demais regiões, desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento (Lei nº 10.177, de 12.01.2001).

13.3. Para os financiamentos destinados à regularização e recuperação de áreas de reserva legal e de preservação permanentes degradadas, adotar-se-ão encargos de 4% a.a., independente do porte do tomador (Lei nº 11.775, de 17.09.2008). Não serão concedidos bônus de adimplência sobre os encargos previstos para operações contratadas com essa finalidade.

13.4. As normas para as operações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), inclusive as taxas de juros, são estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e acham-se disciplinadas no Manual de Crédito Rural - MCR 10, do Banco Central do Brasil. Dessa forma, sempre que o Conselho Monetário Nacional ou o Banco Central do Brasil editarem novas diretrizes operacionais para este Programa, o Banco do Nordeste promoverá as devidas alterações na Programação do FNE.

14. Limite de Endividamento

14.1. Dada a orientação legal de se estabelecer limitações nas responsabilidades de crédito por cliente ou grupo econômico, de modo a promover a democratização do crédito, com atendimento de um maior número de beneficiários, mas sem prejuízo das demandas de projetos estruturantes e de alta relevância para economia regional, a proposta do BNB contempla limites de endividamento na forma a seguir:

- o total dos valores contratados por empresa individualmente não poderá exceder a 1,0% do patrimônio líquido do FNE;
- o total contratado por grupo econômico, no conjunto, não poderá exceder a 1,5% do patrimônio líquido do FNE; e
- nos casos de projetos estratégicos para o desenvolvimento regional, esses limites poderão ser ultrapassados, até o limite máximo de financiamento de 3,0% do patrimônio líquido do FNE.

14.2. Adicionalmente, para efeito de aplicação dos recursos do FNE para 2012, o Banco do Nordeste apresenta, na proposta de programação, os critérios utilizados para definição dos projetos que são considerados de alta relevância e estruturantes, semelhantes aos aprovados na programação de 2011.

15. Alterações Propostas

Em relação a 2011, o Banco do Nordeste propõe alterações à proposta de Programação de Aplicação de Recursos do FNE para 2012, que comungam com as orientações apresentadas pelo Ministério da Integração Nacional, e com os posicionamentos técnicos da SUDENE e do próprio BNB, além de guardar alinhamento com os demais Fundos Constitucionais de Financiamento.

15.1. Restrições ao FNE

15.1.1. Referidas alterações propõem excetuar do item 4.4 RESTRIÇÕES, financiamento a propostas/projetos que contemplem:

15.1.2. Alínea “n” (...); inciso “i”: exclusivamente, os seguintes itens, relativos ao funcionamento da empresa: construção ou reforma da sede própria, instalações, máquinas e equipamentos e veículos utilitários de carga com capacidade acima de 4 toneladas;

15.1.2.1. O Banco justifica que a liberação de financiamento para veículos (utilitários de carga) para construtoras, trata-se de item relacionado ao desempenho das atividades das construtoras, além de ser uma demanda recorrente nas unidades de negócio do Banco. Por considerar pertinente a justificativa de que o financiamento de tais veículos compõe de forma significativa o trabalho das construtoras, entendemos que esses ajustes devem merecer aprovação do Conselho Deliberativo da SUDENE.

15.1.2.2. Alínea “n” (...); inciso “iii”: a construção ou reforma de empreendimentos do tipo arenas multiusos, condomínios de galpões modulares, hotéis, centros comerciais, supermercados e hospitais, dentre outros (não incluídos nas demais restrições), destinados ao uso da empresa financiada e admitindo-se que parte do imóvel seja destinada ao compartilhamento de suas áreas físicas para uso de terceiros, preferencialmente micro e pequenas empresas, que também desenvolvam atividades produtivas no imóvel financiado.

15.1.2.3. Justifica o BNB que essa substituição vem atender a uma série de demandas de sua rede de Agências, cujos empreendimentos são mais ajustados ao perfil econômico dos municípios de pequeno e médio portes da Região, sendo o termo “Centro Comercial” mais amplo e, inclusive, engloba a definição de shopping center.

15.1.2.4. Na realidade, essa conceituação de “Centro Comercial”, em face dos objetivos propostos, é mais abrangente e acolhe as diversas atividades comerciais, independente da categoria, e está melhor ajustada ao ambiente e estrutura dos centros urbanos de pequeno porte, em particular, situados na porção semiárida do Nordeste, onde se registra áreas de significativa densidade populacional, com repercussão no processo de demanda. Com isso, não se estaria excluindo o financiamento a shopping center e outras estruturas comerciais, mais condizentes com as cidades de médio e grande portes. Tecnicamente, entende-se não haver objeção à substituição sugerida pelo Banco.

15.1.3. alínea “o”): aquisição de terras e terrenos, exceto nos casos de edificações concluídas em área urbana, voltadas para localização ou realocação de empreendimentos para micro e pequena empresa;

15.1.3.1. Justifica o BNB que essa alteração resulta de demanda da Confederação Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (COMICRO), com o devido acolhimento técnico do Ministério da Integração Nacional, das Superintendências de Desenvolvimento e dos bancos operadores dos fundos constitucionais de financiamento.

15.1.3.2. A abertura para financiamento a edificações concluídas em áreas urbanas, voltadas para localização ou realocação de empresa desses tipos de beneficiários, vem ao encontro de evitar óbices à continuidade e à ampliação de empreendimentos, dada a insegurança, no médio e longo prazos, quanto à renovação de locação, incorrendo em custos adicionais e risco para as empresas, inclusive com perda de mercado. Por esses argumentos e o alinhamento da matéria com as diretrizes governamentais, sugerimos o seu acatamento pelo CONDEL/SUDENE.

15.1.4. Inserção da alínea “t”): Incluir entre as restrições de financiamento: bens com índice de nacionalização inferior a 60%, excetuando-se o que dispõe a Portaria nº 568/2011, com a redação dada pela Portaria nº 823/2011, do Ministério da Integração Nacional;

15.1.4.1. Justifica o Banco do Nordeste que essa inclusão procede da necessidade de explicitar condições específicas sobre a restrição ao financiamento a importados, considerando, inclusive instrumentos legais e norteadores que regem a matéria.

15.1.4.2. Considerando-se que se trata de ordenamento de política de Governo, que preserva os interesses da indústria nacional, via incorporação tecnológica, melhoria da produtividade e competitividade, sugere-se o acatamento da referida proposição, haja vista que o FNE é um dos instrumento dessa política.

15.1.5. Inserção da alínea “u”): Incluir entre as restrições de financiamento: projetos de geração, transmissão e distribuição de energia, exceto nos casos de geração de energia para consumo próprio do empreendimento.

15.1.5.1. A inclusão deste item se justifica pelo atendimento à Portaria nº 823, de 17.11.2011, do Ministério da Integração Nacional.

15.1.6. Inserção da alínea “v”): Estabelecer restrição ao financiamento a aeronaves: helicópteros e aviões, exceto aviões para pulverização agrícola, aviões para empresa aérea regional de transporte regular de passageiros, aviões e helicópteros para empresa de táxi aéreo homologado pela ANAC e de transporte de passageiros enfermos.

15.1.6.1. Evidencia o BNB que essa restrição alinha-se com os procedimentos adotados pelos demais Fundos Constitucionais de Financiamento.

15.1.6.2. Quanto à proposta apresentada, notadamente quanto às exceções, entendemos que elas não inibem os financiamentos a aeronaves que tenham como foco as atividades produtivas de transporte de passageiros, em particular, e prestação de serviços de apoio a outras atividades econômicas, que vem ao encontro dos interesses das relações e integração intra e interregional.

15.2. FNE IRRIGAÇÃO – Programa de Financiamento à Agropecuária Irrigada

15.2.1. Propõe o Banco a criação de um novo programa com o objetivo de promover o desenvolvimento da agropecuária irrigada na área de atuação da SUDENE.

15.2.2. O FNE Irrigação tem por finalidade financiar a implantação, ampliação e recuperação de empreendimentos irrigados, contemplando: elaboração de projetos básicos e executivos de irrigação, drenagem e estudos ambientais; investimentos para viabilização de projetos de irrigação e drenagem, inclusive para mitigação de impactos e controle ambiental; custeio agrícola e pecuário e assistência técnica.

15.2.3. O público alvo do FNE Irrigação são os produtores rurais (pessoas físicas e jurídicas); associações formalmente constituídas; cooperativas de produtores rurais e Sociedades de Propósito Específico (SPE).

15.2.4. O programa FNE Irrigação foi construído atendendo a um pedido da Secretaria Nacional de Irrigação (SENIR), que demandou à SFRI formas de incentivar e apoiar a agricultura irrigada na Região Nordeste com recursos dos Fundos Constitucionais. Considerando que a elaboração do programa aconteceu de forma conjunta em reuniões que contaram com as presenças do BNB, SUDENE, SENIR e SFRI, tal programa nasceu convergente às diretrizes gerais do FNE, portanto, deve ser recomendada a sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da SUDENE.

15.3. FNE Rural – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Rural do Nordeste.

15.3.1. Propõe o Banco ajustes nos itens Finalidade e Público excluindo o financiamento a empreendimentos que envolvam irrigação e drenagem.

15.3.2. Justifica o BNB que tais ajustes visam direcionar os financiamentos que envolvam irrigação e drenagem para o programa FNE Irrigação.

15.3.3. Recomendamos a aprovação dos ajustes no programa FNE Rural, uma vez que tais alterações se coadunam com o programa FNE Irrigação.

15.4. FNE Procultura – Programa de Financiamento à Cultura

15.4.1. Propõe o Banco do Nordeste que o programa FNE Procultura se incorpore ao conjunto daqueles de abrangência multissetorial, de modo que as atividades que são inerentes possam ser

assistidas no âmbito de outros programas, sem requerer a formalização de instrumento com propósito específico de financiamento.

15.4.2. O Banco justifica tal alteração em razão de a cultura abranger uma ampla gama de atividades, em setores que já são atendidos pelos demais programas do FNE. A assistência via linha de crédito específica, como ora se promove, gera dúvidas e controvérsias no enquadramento das operações de financiamento. Argumenta ainda tratar-se de ajuste operacional e que se busca, a partir desse procedimento, ampliar o atendimento a esse setor.

15.4.3. Em face das alternativas de programas que podem permear as ações de apoio financeiro ao setor cultural, no âmbito de suas diversas formas, entende-se que essa alteração trará mais benefícios aos empreendedores dos diversos setores culturais, com ganhos reais para a Região.

15.5. FNE EI – Programa FNE Empreendedor Individual

15.5.1. Propõe o Banco do Nordeste excluir a exigência de que os beneficiários desse Programa estejam em atividade há pelo menos 6 (seis) meses e com comprovação por meio de experiência bancária ou comercial, como ora ocorre com essa clientela. Outrossim, é proposta eliminar a suspensão de novas contratações no município que registrar inadimplência a partir de 5%.

15.5.2. Justifica o BNB que as alterações visam à simplificação do modelo de atendimento do Programa e ao maior acesso ao crédito, sem prejuízo da segurança e da boa técnica bancária. Ainda segundo o Banco, a gestão da inadimplência continuará sendo administrada pelas regras de administração do crédito, sem penalizar o conjunto de beneficiários de determinado município.

15.5.3. Por serem pertinentes as alterações sugeridas, haja vista a desejada simplificação, melhoria e ampliação de assistência a essa clientela objeto de tratamento preferencial, recomenda-se o acatamento dessas proposições.

15.6. FNE Proatur – Programa de Apoio ao Turismo Regional

15.6.1. Propõe o Banco do Nordeste ajuste no item Público Alvo em decorrência da Portaria nº 130, de 26.07.2011, do Ministério do Turismo.

15.6.2. Recomendamos a aprovação dos ajustes para adequar o público alvo do FNE Proatur às atividades econômicas relacionadas à cadeia produtiva do turismo, conforme portaria citada.

15.7. FNE Micro e Pequenas Empresas - Programa de Financiamento das Micro e Pequenas Empresas

15.7.1. Propõe o BNB a inclusão no item Finalidade de prazo máximo para o financiamento de imóveis (aquisição) de 4 anos de carência e de 15 anos para o financiamento no programa.

15.7.2. Entendemos serem pertinentes as inclusões de prazos para aquisição de imóveis no programa FNE Micro e Pequenas Empresas.

15.8. Outras Condições

15.8.1. O BNB propõe incluir parágrafo no item Outras Condições alertando os beneficiários do Fundo da adoção pelo Banco de outras condições operacionais inerentes ao crédito de longo prazo, relacionadas a análises setoriais, de mercado, de segmentos de clientes etc., que se façam necessárias à adequada administração da aplicação dos recursos do Fundo e à preservação do patrimônio de sua capacidade de financiar os empreendimentos produtivos regionais.

15.8.2. Justifica o Banco que tais procedimentos operacionais já são observados pelo BNB. E que sua inclusão na programação visa dar mais clareza aos tomadores do FNE.

15.8.3. Recomendamos a inclusão do parágrafo, visto que este trará maior clareza aos tomadores de financiamento do FNE quanto às demais condições bancárias de crédito.

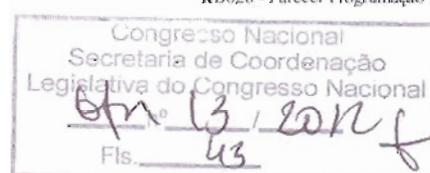
IV – CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

16. A proposta de programação do FNE para 2012 apresentada, pelo BNB foi prévia e amplamente discutida entre as equipes técnicas do Banco, da Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais, do Ministério da Integração Nacional, e da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste.

17. Os Programas propostos guardam conformidade com as diretrizes, orientações gerais e prioridades estabelecidas para o apoio às atividades produtivas dos Estados beneficiários dos recursos do Fundo. Estabelecem as condições a que se subordinarão as operações a serem realizadas, tais como: itens financiáveis, itens não financiáveis, beneficiários, limites financiáveis, assistência máxima por tomador, prazos dos financiamentos e encargos financeiros.

18. Diante do exposto, observadas as considerações apresentadas neste Parecer e tendo presente as disposições do art. 14, inciso II, da Lei nº 7.827, de 27.09.1989, com a redação dada pela mencionada Lei Complementar nº 125, de 03.01.2007, sugerimos o encaminhamento da proposta de Programação do FNE para o ano 2012 à Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo da SUDENE, com nosso parecer favorável à sua aprovação, recomendando ao Banco do Nordeste:

1. Apresentar no âmbito dos próximos resultados e impactos, sem prejuízo de suas finalidades, informações quanto aos financiamentos viabilizados a partir dos novos elementos e condições incorporadas à presente programação, conforme trata o item 15, em particular no que tange:
 - a) aos financiamentos concedidos em apoio às atividades produtivas de pequeno-médios, pequenos e mini produtores rurais e pequena-médias, pequenas e



microempresas, a par da mudança de classificação de porte de beneficiários (Resolução nº 43/2011, CONDEL/SUDENE);

- b) à promoção e viabilização de créditos com vistas ao aproveitamento das oportunidades e potencialidades de investimentos nas atividades contempladas no programa FNE Irrigação; e
- c) à continuação de envidamento de esforços a ampliação de atendimentos a empreendedores individuais, em termos quantitativos e espaciais.

19. O Banco do Nordeste deverá encaminhar à Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais, do Ministério da Integração Nacional, e à Secretaria Executiva da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, até o dia 15 de janeiro de 2012, nova versão da Programação de Aplicação dos Recursos do FNE para o ano 2012, impressa e por e-mail, com a incorporação dos ajustes recomendados no item 15.

KLEBER DA SILVA BANDEIRA
Técnico do Ministério da Integração Nacional

MARTINHO LEITE DE ALMEIDA
Coordenador de Promoção e Normatização de Fundos de Desenvolvimento da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste

MAURÍLIO ALVES BARCELOS
Coordenador-Geral dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Ministério da Integração Nacional

CLÁUDIO VASCONCELOS FROTA
Diretor de Fundos e Incentivos Fiscais e de Atração de Investimentos da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste

JOSÉ WANDERLEY UCHOA BARRETO
Diretor do Departamento de Prospecção, Normas e Análise dos Fundos do Ministério da Integração Nacional

PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA
Superintendente da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste

JENNER GUIMARÃES DO RÊGO
Secretário de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais do Ministério da Integração Nacional



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Of. Pres. n. 003 /2012/CMO

Brasília, 7 de fevereiro de 2012.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Solicitação de autuação do Ofício nº 0468/2011/SUDENE-AGI, de 28/12/2011, relativo a programação de financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o exercício de 2012.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene, em obediência ao estabelecido pelo inciso IV, art. 14 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, com a redação dada pelo art. 18 da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, encaminhou a esta Presidência, através do Ofício nº 0468/2011/SUDENE-AGI, de 28/12/2011, para efeito de fiscalização e controle, a programação de financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o exercício de 2012, a Resolução nº 047, de 15/12/2011 que aprovou a referida programação na condição de ad referendum, e o parecer que subsidiou o posicionamento do Conselho Deliberativo (CONDEL) da SUDENE.

A fim de que esta Comissão exerça de forma plena a sua competência constitucional, necessário se faz que o referido documento seja antes autuado pela Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, e, posteriormente, prossiga observando os trâmites regimentalmente determinados.

Assim sendo, encaminho, em anexo, para autuação, os originais do Ofício nº 0468/2011/SUDENE-AGI, de 28/12/2011.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador VITAL DO RÊGO
Presidente

Recebi em 7/2/12
às 16h25
marcos

Câmara dos Deputados - Anexo Luis Eduardo Magalhães (Anexo II)

Ala - Sala 08 - Térreo - 70.160-900 - Brasília/DF

Telefones: (61) 3216-6892 - 3216-6893 - Fax: (61) 3216-6905

<http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cmo> - cmo@camara.gov.br

PRSF 01 - Abertura de Processo-001-FNE - Exercício 2012, em 07-02-2012.doc

07-02-12

Senado Federal
Protocolo Legislativo
OFN nº 13, 2012
Fls. 48

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 1º - Caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58.

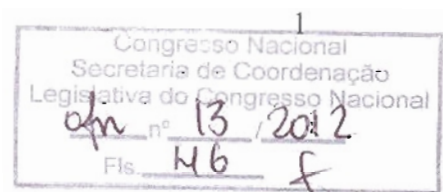
LEI Nº 7.827, DE 27 DE SETEMBRO DE 1989.

Regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, e dá outras providências.

Art. 14. Cabe ao Conselho Deliberativo da respectiva superintendência de desenvolvimento das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste: (Redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 2007)

I - estabelecer, anualmente, as diretrizes, prioridades e programas de financiamento dos Fundos Constitucionais de Financiamento, em consonância com o respectivo plano regional de desenvolvimento; (Redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 2007)

II - aprovar, anualmente, até o dia 15 de dezembro, os programas de financiamento de cada Fundo para o exercício seguinte, estabelecendo, entre outros parâmetros, os tetos de financiamento por mutirão; (Redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 2007)



III - avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas e à adequação das atividades de financiamento às prioridades regionais; (Redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 2007)

IV - encaminhar o programa de financiamento para o exercício seguinte, a que se refere o inciso II do caput deste artigo, juntamente com o resultado da apreciação e o parecer aprovado pelo Colegiado, à Comissão Mista permanente de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, para conhecimento e acompanhamento pelo Congresso Nacional. (Incluído pela Lei Complementar nº 125, de 2007)

Parágrafo único. Até o dia 30 de outubro de cada ano, as instituições financeiras federais de caráter regional encaminharão, à apreciação do Conselho Deliberativo da respectiva superintendência de desenvolvimento regional, a proposta de aplicação dos recursos relativa aos programas de financiamento para o exercício seguinte, a qual será aprovada até 15 de dezembro.

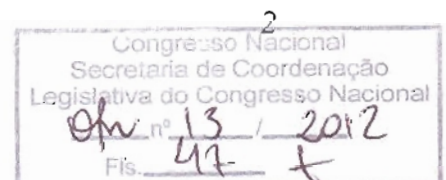
LEI Nº 9.126, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre a aplicação da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP sobre empréstimos concedidos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e dos Fundos de Investimentos do Nordeste e da Amazônia e do Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo, e com recursos das Operações Oficiais de Crédito, altera dispositivos da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e dá outras providências.

Art. 7º Os bancos administradores aplicarão 10% (dez por cento) dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste para financiamento a assentados e a colonos nos programas oficiais de assentamento, colonização e reforma agrária, aprovados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, bem como a beneficiários do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, instituído pela Lei Complementar no 93, de 4 de fevereiro de 1998. (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

LEI Nº 10.177, DE 12 DE JANEIRO DE 2001.

Dispõe sobre as operações com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, de que trata a Lei no 7.827, de 27 de setembro de 1989, e dá outras providências.



LEI Nº 10.849, DE 23 DE MARÇO DE 2004.

Cria o Programa Nacional de Financiamento da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional - Profrota Pesqueira, e dá outras providências.

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nos 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nos 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

Art. 61. Para fins de apoio creditício às operações de comércio exterior das microempresas e das empresas de pequeno porte, serão utilizados os parâmetros de enquadramento ou outros instrumentos de alta significância para as microempresas, empresas de pequeno porte exportadoras segundo o porte de empresas, aprovados pelo Mercado Comum do Sul - MERCOSUL

DECRETO Nº 5.474, DE 22 DE JUNHO DE 2005.

Regulamenta a Lei no 10.849, de 23 de março de 2004, que cria o Programa de Financiamento da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional - Profrota Pesqueira, institui o Grupo Gestor do Profrota Pesqueira e dá outras providências.

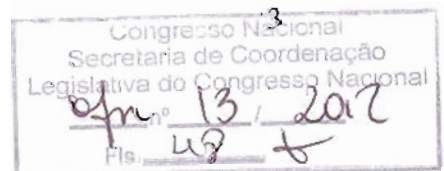
Art 10. Os limites financeiros anuais, no período de 2005 a 2015, para a concessão de financiamentos ao amparo do Profrota Pesqueira, por fonte de recursos, são os abaixo estabelecidos: (Redação dada pelo Decreto nº 6.746, de 2009).

I - até R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), quando os recursos forem provenientes do Fundo da Marinha Mercante - FMM;

II - até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), quando os recursos forem oriundos do Fundo de Financiamento do Norte - FNO, e

III - até R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), quando os recursos forem provenientes do Fundo de Financiamento do Nordeste - FNE.

Parágrafo único. Os limites estabelecidos neste artigo poderão ser anualmente revistos quando, no ano anterior, não forem efetivamente alcançados.



DECRETO Nº 6.219, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007.

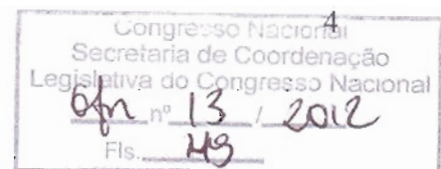
Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, e dá outras providências.

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DA SUPERINTENDÊNCIA DO
DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE – SUDENE

XII - em relação ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE:

- a) estabelecer anualmente, até 15 de agosto, as diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos no exercício seguinte, observadas as diretrizes e orientações gerais do Ministério da Integração Nacional e em consonância com o plano regional de desenvolvimento do nordeste;
 - b) definir os empreendimentos de infra-estrutura econômica considerados prioritários para a economia regional;
 - c) avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas, dos programas de financiamento aprovados e à adequação dos financiamentos às prioridades regionais;
 - d) aprovar anualmente, até o dia 15 de dezembro, a proposta de programação de financiamento para o exercício seguinte, a qual deverá estar acompanhada de parecer da SUDENE e do Ministério da Integração Nacional; e
 - e) encaminhar a programação de financiamento a que se refere a alínea "d", da qual constarão os tetos individuais de financiamento, dentre outros elementos, juntamente com o resultado da apreciação das propostas de programação apresentadas, e o parecer que subsidiou a aprovação referida na citada alínea "d", à comissão mista permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição;
-



LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 3 DE JANEIRO DE 2007

Institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE; estabelece sua composição, natureza jurídica, objetivos, áreas de atuação, instrumentos de ação; altera a Lei no 7.827, de 27 de setembro de 1989, e a Medida Provisória no 2 156, de 24 de agosto de 2001; revoga a Lei Complementar no 66, de 12 de junho de 1991; e dá outras providências.

Art. 8º Integram o Conselho Deliberativo da Sudene:

I - os Governadores dos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais e Espírito Santo;

II - os Ministros de Estado da Fazenda, da Integração Nacional e do Planejamento, Orçamento e Gestão;

III - os Ministros de Estado das demais áreas de atuação do Poder Executivo;

IV - 3 (três) representantes dos Municípios de sua área de atuação, escolhidos na forma a ser definida em ato do Poder Executivo;

V - 3 (três) representantes da classe empresarial e 3 (três) representantes da classe dos trabalhadores de sua área de atuação, indicados na forma a ser definida em ato do Poder Executivo;

VI - o Presidente do Banco do Nordeste do Brasil S/A – BNB;

VII - o Superintendente da Sudene.

§ 1º O Conselho Deliberativo será presidido pelo Ministro de Estado da Integração Nacional.

§ 2º O Presidente da República presidirá as reuniões de que participar.

§ 3º Na reunião de instalação do Conselho Deliberativo será iniciada a apreciação de proposta de regimento interno do Colegiado.

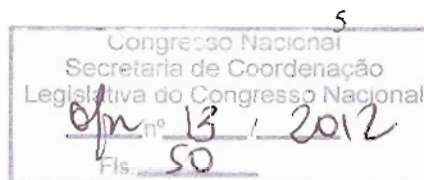
§ 4º Os governadores de Estado, quando ausentes, somente poderão ser substituídos pelo vice-governador do respectivo Estado.

§ 5º Os Ministros de Estado, quando ausentes, somente poderão ser substituídos pelo secretário-executivo do respectivo Ministério.

§ 6º Os Ministros de Estado de que trata o inciso III do caput deste artigo integrarão o Conselho, com direito a voto, sempre que a pauta assim o requerer.

§ 7º (VETADO)

§ 8º Dirigentes de órgãos, entidades e empresas públicas da administração pública federal que venham a ser convidados a participar de reuniões do Conselho não terão direito a voto.



§ 9º O dirigente da entidade federal mencionada no inciso VI do caput deste artigo somente poderá ser substituído por outro membro da diretoria.

LEI Nº 7.827, DE 27 DE SETEMBRO DE 1989.

Regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, e dá outras providências.

Art. 14. Cabe ao Conselho Deliberativo da respectiva superintendência de desenvolvimento das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste: (Redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 2007)

I - estabelecer, anualmente, as diretrizes, prioridades e programas de financiamento dos Fundos Constitucionais de Financiamento, em consonância com o respectivo plano regional de desenvolvimento; (Redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 2007)

II - aprovar, anualmente, até o dia 15 de dezembro, os programas de financiamento de cada Fundo para o exercício seguinte, estabelecendo, entre outros parâmetros, os tetos de financiamento por mutuário; (Redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 2007)

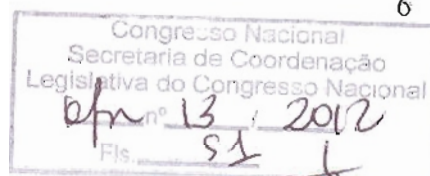
III - avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas e à adequação das atividades de financiamento às prioridades regionais; (Redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 2007)

IV - encaminhar o programa de financiamento para o exercício seguinte, a que se refere o inciso II do caput deste artigo, juntamente com o resultado da apreciação e o parecer aprovado pelo Colegiado, à Comissão Mista permanente de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, para conhecimento e acompanhamento pelo Congresso Nacional. (Incluído pela Lei Complementar nº 125, de 2007)

Parágrafo único. Até o dia 30 de outubro de cada ano, as instituições financeiras federais de caráter regional encaminharão, à apreciação do Conselho Deliberativo da respectiva superintendência de desenvolvimento regional, a proposta de aplicação dos recursos relativa aos programas de financiamento para o exercício seguinte, a qual será aprovada até 15 de dezembro

DECRETO Nº 6.367, DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

Dispõe sobre os encargos financeiros das operações realizadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, de que trata o art. 1º da Lei no 10.177, de 12 de janeiro de 2001.



LEI Nº 11.775, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008.

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário; altera as Leis nos 11.322, de 13 de julho de 2006, 8.171, de 17 de janeiro de 1991, 11.524, de 24 de setembro de 2007, 10.186, de 12 de fevereiro de 2001, 7.827, de 27 de setembro de 1989, 10.177, de 12 de janeiro de 2001, 11.718, de 20 de junho de 2008, 8.427, de 27 de maio de 1992, 10.420, de 10 de abril de 2002, o Decreto-Lei no 79, de 19 de dezembro de 1966, e a Lei no 10.978, de 7 de dezembro de 2004; e dá outras providências.

.....
.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 139, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera dispositivos da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

.....
.....

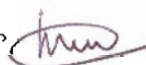
Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
13/2012
52

SF – 8-2-2012

14 horas



A Presidência autuou, por solicitação do Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, o Ofício nº 13, de 2012-CN (nº 0468/2011, na origem), da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, que “Encaminha a programação de financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), para o exercício de 2012”.



Nos termos do art. 120 da Resolução nº 1, de 2006-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para tramitação da matéria:

Leitura: 8-2-2012

- Até 13/2 prazo para publicação e distribuição dos avulsos da matéria;
- até 28/2 prazo para apresentação de relatório;
- até 6/3 prazo para apresentação de emendas ao relatório; e
- até 13/3 prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional.



A matéria será publicada em avulsos e no Diário do Senado Federal de 9 de fevereiro do corrente.

O Ofício retorna à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.



Ofício nº 53 (CN)

Brasília, em 15 de fevereiro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Marco Maia
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Ofício nº 13, de 2012-CN.

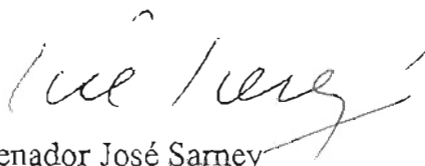
Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Presidência autuou, por solicitação do Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, o Ofício nº 13, de 2012-CN (nº 0468/2011, na origem), da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, que "Encaminha a programação de financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), para o exercício de 2012".

A matéria, publicada em avulsos e no Diário do Senado Federal de 9 de fevereiro do corrente ano, retorna à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Em anexo, encaminho a Vossa Excelência calendário para a tramitação da matéria.

Atenciosamente,



Senador José Sarney
Presidente da Mesa do Congresso Nacional



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO OESTE (FNE)

(Exercício de 2012)

CRONOGRAMA

OFÍCIO nº 13/2012 – CN

Autor: Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste
(OFÍCIO (EXTERNO) nº 00468/2011, na origem)

RELATOR:

Leitura em Sessão do Senado Federal.....	08/02/2012
Distribuição de Avulsos.....	até 13/02/2012
Entrega do Relatório, pelo Relator, à Comissão.....	até 28/02/2012
Apresentação de emendas ao Projeto de Decreto Legislativo apresentados - (05 dias úteis a partir da entrega do Relatório à Comissão).....	até 06/03/2012
Discussão e Votação do Relatório e das Emendas.....	até 13/03/2012
Encaminhamento do Parecer da comissão à Mesa do CN.....	até 13/03/2012

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO
SECRETÁRIA: MYRNA LOPES PEREIRA

Praça dos Três Poderes, Anexo II, Ala "C", sala T-12 - Câmara dos Deputados – Brasília/DF – CEP 70.160-900
Tels.: 0(xx)61 3216-6891, 3216-6893, 3216-6894 e 3216-6895 – Fax: 0(xx)61 3216-6905
<http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cmo> – e-mail: cmo@camara.gov.br





CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Of. Pres. n. 019 /2012/CMO

Brasília, 28 de fevereiro de 2012

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GENECIAS NORONHA

Câmara dos Deputados

Assunto: **Designação para a relatoria do Ofício nº 13/2012-CN.**

Senhor Deputado,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para comunicar a sua designação para o cargo de relator do **Ofício nº 13/2012-CN**, que "*Encaminha ao Congresso Nacional a programação de financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, para o exercício de 2012*".

Atenciosamente,

Senador VITAL DO RÉGO.
Presidente

Câmara dos Deputados - Anexo Luís Eduardo Magalhães (Anexo II)
Ala - Sala 08 - Térreo; 70.160-900 - Brasília/DF
Telefones: (61) 3216-6892 - 3216-6893 - Fax: (61) 3216-6905

<http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cmo> - cmo@camara.gov.br

Ofício 13-2012 - FNE

